

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 26 de fevereiro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3073

R\$ 1,50

Notícias do Superior Tribunal de Justiça

Recurso interposto sem a assinatura de advogado é inexistente

O recurso interposto sem a assinatura de advogado é considerado inexistente. Com esse entendimento, os ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negaram um agravo regimental à Timex Amazônia Comércio e Indústria. A empresa pretendia, no colegiado, modificar decisão anterior do ministro Peçanha Martins, que havia negado, pelo mesmo motivo, a admissão de outro recurso, um agravo de instrumento.

No agravo regimental, a Timex alegou que o rigor técnico e formalista da decisão monocrática (individual) contraria os modernos princípios do direito processual e impede a “justa e correta aplicação” de seu efetivo direito. Assegurou que a ausência de assinatura é um vício que pode ser sanado e afirmou ter havido supressão de seu direito de corrigir a falha na petição (pedido) do recurso especial.

No relatório que fundamentou seu voto, o ministro Peçanha Martins destacou que, nas chamadas instâncias ordinárias, admite-se o suprimento desse tipo de falha em razão do princípio da instrumentalidade. Esse princípio, expresso no artigo 244 do Código de Processo Civil, sustenta que o ato processual só deve ser considerado nulo e sem efeito se, além da inobservância da forma legal, não tiver alcançado a sua finalidade.

O ministro ponderou, no entanto, que, ao contrário do que ocorre nas instâncias ordinárias, na instância especial os julgamentos anteriores têm seguido a posição de que não é possível regularizar a falha causada pela ausência de assinatura do advogado no recurso. No julgamento do agravo, o relator lamentou a desatenção do representante da empresa, mas lembrou ser esse entendimento o predominante na jurisprudência da Corte Especial do STJ.

É ilegal prisão de avós por não pagar pensão a netos se pai pode arcar com a obrigação

A responsabilidade de os avós pagarem pensão alimentícia aos netos é decorrente da incapacidade de o pai cumprir com sua obrigação. Dessa forma, não é possível impetrar-se ação judicial diretamente contra os avós paternos sem que haja comprovação de que o devedor originário – o pai – está impossibilitado de cumprir com o seu dever. O entendimento, firmado pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), impedi a prisão de A.M.F. e F.M.F., considerada legal pela Justiça de Mato Grosso do Sul.

G.O.M.F., o neto, tem quatro anos incompletos e, representado por sua mãe, entrou na Justiça contra os avós com uma ação de alimentos, em março de 2004, pedindo um salário-mínimo mensal, a ser depositado na conta do menor até o dia 10 de cada mês. Como não foram depositados os valores de junho e julho – totalizando R\$ 520,00 –, pediu a citação de ambos para que fizessem o pagamento.

A juíza de primeiro grau determinou que o menor e sua representante incluíssem o pai do menino no pôlo passivo da ação, entendendo ser a medida imprescindível tendo em vista que os parentes “mais remotos só serão obrigados quando inutilmente se recorrer aos que os precedem”. Considerou a juíza que, se admitível a ação de alimentos contra o avô, há carência da ação se qualquer dos genitores tem patrimônio hábil a sustentá-lo. Isso porque o avô só está obrigado a prestar alimentos ao neto se o pai deste não estiver em condições de concedê-los, estiver incapacitado ou falecido; “assim, a ação de alimento não pode ser contra o ascendente de um grau sem prova de que o mais próximo não pode satisfazê-lo”. Diante disso, o pai foi incluído na ação.

Os avós contestaram. Alegaram que não era possível juridicamente a formulação simultânea de pedido de alimentos contra genitores e progenitores e, desse modo, eles não teriam legitimidade para responder pela ação. Além disso, o pedido para os avós só seria possível se comprovada a impossibilidade do pai de cumprir com a responsabilidade.

A juíza fixou, liminarmente, o valor a ser pago a título de pensão provisória: um salário-mínimo. E, como a mãe do menor entrou com ação de execução exigindo o pagamento, deu três dias para que fosse efetuado o pagamento, sob risco de prisão.

A decisão levou os avós a entrar com habeas-corpus no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Argumentaram que a decisão é ilegal e abusiva porque, como sabido, a obrigação de alimentar cabe primeiramente aos pais e que, estando comprovado que o devedor primário tem rendimentos suficientes, eles não têm de suportar o ônus. afirmam, ainda, que os avós maternos também devem responder em concorrência pelos alimentos, quando comprovada a insuficiência do genitor. Pediram liminar para evitar a prisão.

Como o TJ considerou legal a prisão dos avós que não pagam alimentos provisórios ao neto, foi apresentado novo habeas-corpus, dessa vez no STJ. Sustenta a defesa que a criança não corre nenhum risco de privação do necessário, uma vez que os avós maternos afirmaram ser provedores do menor desde o seu nascimento. Relata, também, que há, na ação de alimentos, documento comprovando que o pai do menor ganha 2,25 salários-mínimos mensalmente, pelo que, em tese, pode arcar com os alimentos provisórios, que poderão ser descontados diretamente de seus vencimentos. Afora isso, o pai vem pagando meio salário-mínimo à mãe da criança, conforme acordo feito em audiência de conciliação.

O relator do caso, ministro Antônio de Pádua Ribeiro, ao apreciar o caso, destacou que a responsabilidade alimentar dos avós tem como pressuposto a “falta” dos pais, a ela equiparada a incapacidade de o pai cumprir com sua obrigação. Pela jurisprudência do tribunal, não é só porque o pai deixa de admitir a obrigação alimentar devida aos seus filhos que sobre os avós deve recair a responsabilidade pelo cumprimento integral.

Para o ministro, não há nos autos qualquer decisão judicial no sentido de que o pai da criança – o devedor originário – esteja incapacitado para cumprir sua obrigação. “Aliás, sequer consta do acórdão proferido pelo Tribunal ‘a quo’ tenha o alimentando ajuizado ação de alimentos contra o seu genitor”, afirma, completando: “A ação foi proposta apenas contra os avós paternos, daí a razão de ter a juíza de direito determinado a emenda da inicial para incluir no pôlo passivo o devedor primário da obrigação alimentar, no caso, o pai do menor”. Assim, entende o relator que a prisão dos avós é ilegal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 2^a Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia **09 de março** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 04 003574-2
 APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADORA JUDICIAL: LÚCIA PINTO PEREIRA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 04 003551-0
 APELANTE: REBOUÇAS GAMES LTDA.
 ADVOGADO: MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA
 APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

O Conselho da Magistratura é composto pelo Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-geral de Justiça, tendo competência, dentre outras, para julgar os recursos interpostos contra decisões do Juízo da Vara da Infância e da Juventude (artigos 32 e 35, XV, do RITJRR).

O caso vislumbrado na presente apelação enquadra-se na hipótese supramencionada, portanto cabe ao Conselho da Magistratura o respectivo julgamento.

Ocorre que o mandato deste Relator como Corregedor-geral de Justiça findou-se em 17/02/2004, razão pela qual não mais pertence aquele.

Assim, determino que seja promovida a redistribuição do presente recurso.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 23 de fevereiro de 2005.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 25 DE FEVEREIRO DE 2005.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N.º 0010.05.003755-4 – ALTO ALEGRE/RR
 APELANTE: JOSÉ LUIZ SEABRA BRASIL
 ADVOGADO: ROBERTO GUEDES DE AMORIM
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

1 - Intime-se o advogado do apelante **JOSÉ LUIZ SEABRA BRASIL**, Dr. **ROBERTO GUEDES DE AMORIM**, para oferecer as razões do recurso na forma requerida às fls. 213 - art. 600, § 4º do Código Processual Penal -, no prazo de 08 (oito) dias;

2 - Ultimadas as providências, encaminhe-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau para apresentar as contra-razões;

3 - Após, à Procuradoria Geral de Justiça para manifestar-se, por meio de um de seus ilustres Procuradores;

4 - Por fim, voltem-me os autos conclusos.

À Secretaria da Câmara Única.

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003766-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MARIA RITA MARIN E OUTRA
 ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ VILLÓRIA BRANDÃO
 AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA
 ADVOGADO: WILTON GOMES DE LIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO:

Vistos etc...

MARIA RITA MARIN, individuada na inicial, por meio de seu advogado **ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO**, regularmente habilitado, UT Mandato às fls. 12, inconformada com a decisão do Exmo. Sr. Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, DD. Juiz de Direito Substituto, da 6^a Vara Cível, que não atendeu nos autos da Ação Cautelar Inominada, promovida contra o Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Roraima, na pretensão de suspender, em liminar, a eleição da nova diretoria desse Sindicato, para o dia 25 (vinte e cinco) do corrente. Hoje, repete o mesmo pedido nesta instância, com o fito de resguardar os interesses de todos os sindicalizados, inclusive com o afastamento de seu atual presidente, com o presente Agravo de Instrumento.

É o singelo relatório.

Passo a decidir:

Na exordial do recurso endereçada à segunda instância é necessário que venha acompanhada de documentos indispensáveis, tidos por pressupostos essenciais para valer seu conhecimento, sob pena de indeferimento.

No presente caso recursal, estão ausentes a procuração do advogado do agravado; a intimação da decisão guerreada e o comprovante da guia de recolhimento das custas processuais do recurso, tudo como peças obrigatorias, *ex vi* do inciso I e seu § 1º do artigo 525 do CPC (de acordo com a redação da Lei n. 9.139/95).

É vedada a juntada de qualquer documento a posteriori.

É magistério de **NELSON NERY JÚNIOR** e sua parceira **ROSA MARIA ANDRADE NERY**, IN Código de Processo Civil (Comentado), 3^a edição, da Editora Revista dos Tribunais, às fls. 767/768 ao nos ilustrar:

“Peças obrigatorias. É obrigatória a juntada, com a petição de interposição do agravo e com as razões do inconformismo e o pedido de nova decisão (CPC 524), das seguintes peças; a) decisão agravada para que o tribunal saiba o teor do ato judicial impugnado, para poder julgar o recurso; b) certidão da intimação da decisão agravada, para que o tribunal possa analisar a tempestividade do agravo; c) procuração outorgada aos advogados do agravante e do agravado, para que se comprove ter o subscritor da petição do recurso poderes para representar o agravante e, ao mesmo tempo, capacidade

postulatória; d) guia de recolhimento das custas do preparo do recurso, quando devido, e do porte do retorno (CPC 511 e 524 § 1º). Caso o AG. Seja interposto contra decisão denegatória do RE ou Resp. devem ser juntadas certidão de intimação: a) da decisão agravada; da decisão impugnada pelo RE ou Resp."

Em razão disso, isto é, formação deficiente por falta de peças indispensáveis, indefiro esta súplica recursal.

A Secretaria da Câmara Única, para os devidos fins.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista 25 de fevereiro de 2005.

Des. Carlos Henriques
Relator.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL N.º 598920/RR NA APELAÇÃO CÍVEL

N.º 132/2002 / 0010.03.000881-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: UNIMED BOA VISTA – COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: ROMMEL LUIZ PARACAT LUCENA

RECORRIDO: ADRIANO DE ALMEIDA CORINTHI

ADVOGADO: ANTONIO EVALDO MARQUES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando o v. acórdão do STJ (fl. 245), baixem os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista 23 de setembro de 2005.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 25 DE FEVEREIRO DE 2005.

Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo n.º 353/05

DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 08) e determino o ARQUIVAMENTO deste procedimento.

Encaminhe-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos, conforme sugerido.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder à servidora **NAIARA MOREIRA MATOS**, Secretária, licença para tratamento de saúde, no período de 17.01 a 15.02.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro
Diretor-Geral*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	089/2005
ADITAMENTO:	SEXTO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Eagle Vision Comércio e Serviços Ltda.
REPRESENTANTE:	João Carlos Furtado Filho.
OBJETO:	Pelo presente, o contrato fica prorrogado pelo prazo de 6 meses.
DATA:	Boa Vista, 19 de janeiro de 2005.

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	0356/2005
INTERESSADO:	Leitão e Cruz Ltda - ME
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 104, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Alterar as férias do servidor **PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA**, Técnico Judiciário, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 10.05 a 08.06.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA **DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 24/02/2005

TRIBUNAL PLENO

Relator: Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01005003715-8

Impetrante: Arnóbio Venício Lima Bessa, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 260,00 Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Diógenes Baleeiro Neto.

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

AGRADO REGIMENTAL

00002 - 01005003764-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: João Henrique Corrêa Machado => Distribuição por Dependência, Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

TURMA CÍVEL

Relator: Carlos Henriques

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01005003766-1

Agravante: Maria Rita Marin e outros, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - André Luis Villoria Brandão.

Relator: Lúpercino Nogueira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00004 - 01005003765-3

Agravante: Editora Boa Vista Ltda, Agravado: Francisco José Alves Barros => Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Valter Mariano de Moura.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/02/2005

000336AM-A =>00340, 00394
 002265AM =>00374
 002960AM =>00430
 003836AM =>00355
 013827BA =>00050, 00051, 00396
 011317CE =>00172
 001147DF =>00336
 011246DF =>00336
 015080DF =>00412
 015195DF =>00052, 00358, 00405
 000349ES-B =>00412
 010064PB =>00403
 000469PE-B =>00367
 029720PR =>00258
 079226RJ =>00213
 002365RN =>00337
 000005RR-B =>00351, 00371, 00419, 00454
 000008RR =>00212, 00429, 00448
 000010RR-A =>00338
 000010RR =>00451
 000021RR =>00351, 00447
 000025RR-A =>00336, 00407
 000030RR =>00186, 00460
 000037RR =>00186
 000042RR-B =>00429, 00448
 000042RR =>00335, 00367
 000047RR-B =>00420
 000052RR =>00033, 00053, 00054, 00270
 000056RR-A =>00336
 000058RR-B =>00157
 000065RR-A =>00373, 00438
 000066RR-B =>00378
 000068RR-E =>00370
 000072RR-B =>00019, 00073, 00255, 00434
 000074RR-B =>00048, 00332, 00353
 000075RR-E =>00228, 00383
 000077RR-A =>00199, 00347, 00455, 00463
 000077RR-E =>00014, 00334, 00382, 00384, 00386, 00415, 00417, 00418, 00422, 00426, 00436, 00449, 00450
 000077RR =>00262
 000078RR-A =>00416, 00424
 000078RR =>00175, 00375, 00462
 000079RR-A =>00145, 00273, 00416
 000084RR-A =>00270, 00271, 00299, 00331
 000087RR-B =>00345, 00381, 00446
 000091RR-B =>00378, 00412
 000094RR-B =>00413
 000097RR =>00216, 00414
 000098RR-A =>00137, 00458
 000098RR-B =>00214, 00249
 000100RR-B =>00052, 00279, 00291, 00297
 000101RR-B =>00015, 00023, 00248, 00339, 00366, 00391
 000103RR-B =>00142, 00187, 00250
 000105RR-B =>00013, 00191, 00296, 00346, 00348, 00350, 00376, 00379, 00423
 000107RR-A =>00097
 000110RR-B =>00122, 00233
 000110RR =>00096, 00338, 00443
 000112RR-B =>00378
 000114RR-A =>00247, 00359, 00360, 00373, 00386, 00408, 00410, 00421, 00422, 00425, 00426, 00433, 00447, 00449, 00450
 000118RR-A =>00361, 00406, 00439
 000118RR =>00453, 00464
 000120RR-B =>00160, 00402
 000123RR-B =>00205
 000124RR-B =>00217, 00351, 00438, 00447
 000125RR =>00344, 00372
 000130RR =>00406, 00419
 000131RR-B =>00380
 000133RR =>00143
 000135RR-B =>00336
 000136RR =>00111, 00135, 00226
 000138RR-A =>00226
 000139RR-B =>00158, 00182, 00245, 00246
 000139RR =>00118
 000140RR =>00093
 000144RR-A =>00351, 00447
 000144RR-B =>00147, 00443
 000145RR =>00136, 00138, 00156, 00204, 00224
 000146RR-A =>00154, 00279, 00291, 00297, 00437
 000146RR-B =>00184
 000149RR-A =>00424, 00438
 000149RR =>00016, 00025, 00026, 00134, 00210, 00359, 00433, 00434, 00440, 00442
 000151RR-B =>00109
 000152RR-B =>00250
 000153RR-B =>00003, 00004, 00007
 000153RR =>00216, 00364, 00407, 00459, 00465
 000156RR =>00371, 00414, 00441
 000157RR-B =>00156, 00161
 000158RR-A =>00140
 000160RR-B =>00114, 00123, 00127, 00165, 00166, 00236
 000160RR =>00128, 00144, 00357, 00428
 000162RR-A =>00144, 00213, 00389
 000162RR-B =>00352
 000162RR =>00128
 000163RR-A =>00421
 000163RR-B =>00133, 00431
 000164RR =>00186, 00252, 00452
 000165RR-A =>00349
 000168RR =>00345
 000169RR =>00145, 00414, 00438
 000171RR-B =>00398
 000172RR =>00253, 00356
 000173RR-A =>00378
 000174RR-A =>00411
 000175RR-B =>00360, 00425, 00447
 000176RR =>00162
 000178RR-B =>00105, 00124, 00129, 00130, 00151, 00211
 000179RR =>00209
 000180RR-A =>00111, 00465
 000181RR-A =>00226, 00336, 00362
 000184RR-A =>00189
 000185RR-A =>00126, 00389
 000185RR =>00405
 000186RR-A =>00362
 000187RR-B =>00400
 000187RR =>00251
 000188RR-B =>00205
 000189RR =>00200, 00207, 00221, 00235, 00250, 00434
 000190RR =>00456, 00460
 000191RR-B =>00238, 00239
 000194RR-B =>00254, 00359
 000199RR-B =>00398
 000201RR-A =>00353, 00436
 000202RR-B =>00379
 000203RR =>00216, 00256, 00352, 00356, 00445
 000205RR-B =>00399
 000206RR =>00205, 00213, 00252
 000209RR-A =>00220, 00265, 00420
 000209RR =>00222, 00373, 00374, 00412, 00434, 00435
 000212RR =>00346, 00358, 00435, 00441
 000213RR-B =>00052, 00254, 00300, 00332, 00408
 000214RR-B =>00263
 000215RR-B =>00257, 00264, 00292, 00310, 00312
 000218RR-B =>00104

000219RR-B =>00119
 000220RR-B =>00280, 00282, 00283, 00296, 00297, 00302
 000221RR =>00192, 00204
 000222RR =>00020, 00028, 00032, 00116, 00120, 00139, 00171, 00173, 00189, 00190, 00197, 00215, 00232
 000223RR-A =>00122, 00233
 000223RR =>00367, 00427
 000225RR =>00357
 000226RR =>00121, 00146, 00223, 00228, 00231, 00257, 00383, 00385, 00412, 00413, 00435
 000231RR =>00229, 00439
 000232RR =>00150
 000233RR =>00112, 00419, 00454
 000236RR-A =>00398
 000236RR =>00221, 00370
 000239RR-A =>00011, 00012, 00018, 00022, 00341, 00342, 00343, 00345, 00368, 00369, 00392, 00393, 00399
 000240RR =>00421
 000245RR-A =>00420
 000247RR-A =>00188
 000248RR =>00125, 00131, 00152, 00155, 00159, 00196, 00206, 00234, 00237
 000251RR =>00397
 000254RR-A =>00465, 00466
 000257RR =>00151
 000260RR =>00113, 00424, 00457
 000262RR =>00183, 00349, 00373, 00421
 000263RR =>00121, 00146, 00338, 00356, 00357, 00399, 00404
 000264RR =>00014, 00017, 00021, 00024, 00333, 00334, 00360, 00370, 00373, 00374, 00382, 00384, 00387, 00388, 00390, 00397, 00408, 00409, 00410, 00415, 00417, 00418, 00421, 00422, 00425, 00426, 00436, 00442, 00447
 000269RR =>00360, 00370, 00373, 00390, 00397, 00410, 00415, 00417, 00418, 00421, 00425, 00447
 000278RR =>00172, 00213, 00357
 000279RR =>00149, 00153, 00168, 00181, 00195, 00219, 00229, 00230
 000281RR =>00439
 000282RR =>00227, 00331
 000284RR =>00118, 00446
 000286RR =>00243
 000287RR =>00191
 000298RR =>00205
 000300RR =>00185, 00208
 000305RR =>00049, 00115, 00119, 00180, 00193, 00248
 000309RR =>00331
 000311RR =>00174, 00190, 00395
 000315RR =>00144, 00336, 00354, 00365, 00431, 00457
 000320RR =>00006
 000321RR =>00465
 000323RR =>00357, 00465
 000335RR =>00347
 000337RR =>00439
 000344RR =>00210
 000348RR =>00225
 000350RR =>00212, 00448
 000352RR =>00358, 00432, 00437, 00441, 00444
 000365RR =>00403
 000368RR =>00331
 000385RR =>00002, 00207, 00250
 037511RS =>00377
 052188RS =>00377
 053172RS =>00377
 025730SP =>00349
 075290SP =>00351
 095740SP =>00363
 117973SP =>00351
 130524SP =>00255, 00256, 00334
 151636SP =>00349
 196403SP =>00266, 00267, 00268, 00269, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00300, 00301, 00302
 000220TO =>00110, 00117, 00163, 00164, 00218

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/02/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00095 - 001005102736-4

Requerente: E.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00096 - 001005102807-3

Requerente: M.C.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 351.000,00. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00097 - 001005102775-2

Requerente: I.A.X.; Requerido: J.G.X. => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00098 - 001005102742-2

Requerente: T.M.G. e outros; Requerido: A.N.G. => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00099 - 001005102734-9

Requerente: F.A.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001005102739-8

Requerente: M.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00101 - 001005102752-1

Exequente: I.L.P.S.; Executado: J.N.G. => Distribuição por Dependência em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00102 - 001005102726-5

Requerente: F.P.J.; Requerido: C.E.A.P. => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00033 - 001005102645-7

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Evangelista José da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 328,38. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00034 - 001005102754-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Elvira Vieira Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 262,94. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005102756-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alano Pereira Neves => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 339,33. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005102759-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dalva Lopes de Almeida => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 364,67. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005102767-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alberto Dias Cabral Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 238,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005102768-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Waldecir João Fontana => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 2.356,34. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005102771-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Associação dos Moto-taxi de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 274,54. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005102772-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Aldemir Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 265,85. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005102773-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Anderson Moreira de Moraes Carvalho Sales => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 263,37. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005102774-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sonia Terezinha dos Santos Oliveira => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 241,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005102778-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Izanilton Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 246,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005102784-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Alvaro Aragão => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 373,92. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005102788-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rg Neves => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 231,34. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005102796-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cícero Ricardo de Souza => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 332,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005102801-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Zenaide Ccp e outros => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 393,36. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00048 - 001005102723-2

Autor: Bernardete Silva de Moraes; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00049 - 001005102809-9

Requerente: Renato Roberto Barreto de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00027 - 001005102698-6

Requerente: Kasinski Administradora de Consórcio S/c Ltda; Requerido: Raimundo Brito de Lima => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00028 - 001005102744-8

Requerente: Francislandia Sousa da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00029 - 001005102747-1

Requerente: Gilberto Gomes de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005102751-3

Requerente: Nelci Avelino => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00031 - 001005102748-9

Requerente: Nayara Silva Lucena => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005102749-7

Requerente: Rosilene Maria Francisca e outros => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00011 - 001005102703-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Saulo José Chaves da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.049,87. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00012 - 001005102704-2

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Israel Pardinho Souza => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 3.570,23. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00013 - 001005102665-5

Autor: Paulo Luis de Moura Holanda; Réu: Varig S/a. Viação Aérea Riograndense => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 20.466,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 001005102570-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Leila R. da Paz Oliveira => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 4.145,17. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

EXECUÇÃO

00015 - 001005102776-0

Exeqüente: Salomao Alcolumbre e Cia Ltda; Executado: Jhony D Maduro => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 33.582,08. Adv - Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00016 - 001005102732-3

Autor: Henery Luan Pinheiro Gomes e outros; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 9.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO DE COBRANÇA

00017 - 001005102573-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Deoclecio Barbosa Filho => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 2.985,26. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00018 - 001005102709-1

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Carlos Alberto Oliveira => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 2.851,46. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00019 - 001004086774-8

Autor: Aldeci Gomes Soares; Réu: Lira e Cia Ltda => Transferência Realizada em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Josimar Santos Batista.

00020 - 001005102653-1

Autor: Merciana Farias Bernardes; Réu: União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda - Eucatur => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 117.000,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00021 - 001005102575-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Nagib Paracat Neto => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 7.602,48. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00022 - 001005102708-3

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Raimundo Nonato Ramos => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 2.667,76. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00023 - 001005102779-4

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Juceleide Viana Damacena => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 6.676,89. Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00024 - 001005102657-2

Embargante: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Embargado: Jacilda Roberto de Araújo => Distribuição por Dependência em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.213,32. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00025 - 001005102724-0

Autor: Yanne Kyara Pinheiro Gomes; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 9.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

ORDINÁRIA

00026 - 001005102565-7

Requerente: Angélica Maria Cruz Leite; Requerido: Faculdades Cathedral => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00103 - 001005102737-2

Requerente: R.J.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00104 - 001005102845-3

Requerente: N.M.S.; Requerido: S.N.S. => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00105 - 001005102743-0

Requerente: E.S.S.; Interditado: E.F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00106 - 001005102733-1

Requerente: P.E.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001005102738-0

Requerente: C.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00108 - 001005102753-9

Exequente: L.G.A.V.; Executado: N.V.O. => Distribuição por Dependência em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.657,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00109 - 001005102802-4

Requerente: R.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DEVEDOR

00050 - 001005102804-0

Embargante: Genilson Gonçalves da Costa e outros; Embargado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 24/02/2005. Adv - André Luís Villória Brandão.

00051 - 001005102806-5

Embargante: Genilson Gonçalves da Costa e outros; Embargado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 24/02/2005. Adv - André Luís Villória Brandão.

EXECUÇÃO

00052 - 001001007059-6

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Carlos Filho Ramalho e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 30.290,02. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleiro Neto.

EXECUÇÃO FISCAL

00053 - 001005102615-0

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Jose de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 267,17. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00054 - 001005102640-8

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Maria Alda Lima Aguiar => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 256,00. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00055 - 001005102761-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Acacio Duarte Quadros Neto => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 358,64. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005102762-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Ricardo Nobre Pessoa => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 310,97. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005102763-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Barros Matos => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 331,35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005102764-6
 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Gerson Lopes Gomes => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 362,71. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005102766-1
 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Amadeu Hunze Hamid => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 272,77. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005102781-0
 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Araujo Saraiva => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 226,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005102782-8
 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Lima Brito => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 214,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005102783-6
 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Rogerio Antonio Herculano Barroso => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 405,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005102786-9
 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimunda Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 250,79. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005102787-7
 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Araujo Ferreira => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 372,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005102789-3
 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Rm de Macedo => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 352,23. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005102791-9
 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: João Alves de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 267,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005102792-7
 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Cleovaldo Furtado da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 212,38. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005102794-3
 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Pereira Benfica => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 269,59. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005102797-6
 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Constarf Construções Ltda => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 254,93. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005102798-4
 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Sandorval da Silva Pena => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 261,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005102799-2
 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Tereza Maria da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 241,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005102803-2
 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Denize Aparecida Pinto Fonseca => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 347,44. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00073 - 001005102777-8
 Requerente: Karina Valentina Macêdo de Lima; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Josimar Santos Batista.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00090 - 001005102583-0
 Indicado: L.V." => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00091 - 001005102578-0

Indicado: J.M.C. e outros => Distribuição por Dependência em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00092 - 001005102719-0

Autor: Hidjane Carneiro de Andrade => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00088 - 001005102757-0

Autor: Delegado de Polícia Temair Carlos de Siqueira => Distribuição por Dependência em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001005102839-6

Autor: Delegado de Polícia Temair Carlos de Siqueira => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

EXECUÇÃO PENAL

00093 - 001003068939-1

Sentenciado: Erismar Duran da Silva => Inclusão Automática No Siscom em 24/02/2005. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00094 - 001004083089-4

Sentenciado: Jocelino da Silva Castro => Inclusão Automática No Siscom em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00074 - 001005102722-4

Indicado: R.G.A. => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00075 - 001005102530-1

Indicado: L.C. => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00076 - 001005102715-8

Indicado: P.M. => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00077 - 001005102746-3

Réu: Raimundo Lopes da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00078 - 001005102916-2

Autuado: Marcelo dos Santos Teodosio => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00079 - 001005102714-1

Indiciado: A.O.F. => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00080 - 001005102690-3

Indiciado: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00081 - 001005102728-1

Indiciado: J.A.R.S. => Distribuição por Dependência em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001005102729-9

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00083 - 001005102821-4

Requerente: Patrick Marco => Distribuição por Dependência em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00084 - 001005102716-6

Indiciado: G.S. => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00085 - 001005102730-7

Indiciado: A.F.D. => Distribuição por Dependência em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001005102731-5

Indiciado: R.G.M. => Distribuição por Dependência em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00087 - 001005102741-4

Réu: Messias Souza da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 001005109001-6

Requerente: M.F.L.S.; Criança Adol: J.S.L. => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00002 - 001005109000-8

Autor: A.S.A. => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 24/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00110 - 001001000968-5

Requerente: P.C.B.M.; Requerido: J.C.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente (fls. 40), a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 22/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00111 - 001001002458-5

Requerente: M.M.S.; Requerido: W.P.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 84vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 22/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euclávio Dionísio Lima, José João Pereira dos Santos.

00112 - 001001002564-0

Requerente: T.T.A.M.; Requerido: R.G.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dé-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 23/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00113 - 001002029153-9

Requerente: D.C.S.; Requerido: L.A.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apensos. DECISÃO: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 23/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00114 - 001003059275-1

Requerente: M.V.V.S. e outros; Requerido: P.A.B.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. Despacho: Cobre-se a deprecata em 48 horas. Boa Vista/RR, 23/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00115 - 001003060263-4

Requerente: J.K.S.D.; Requerido: A.S.D. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro a cota mensarial de f. 66. Intimem-se, observando o cartório o complemento do endereço constante no mandado de f. 53. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00116 - 001003060756-7

Requerente: T.A.T. e outros; Requerido: E.R.T. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do Código de Processo Civil). Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00117 - 0010030605571-5

Requerente: M.M.S. e outros; Requerido: M.F.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre a certidão de fls. 40vº. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00118 - 001003066019-4

Requerente: A.C.S.S. e outros; Requerido: J.D.S.N. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 48. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva, Liliana Regina Alves.

00119 - 001003066971-6

Requerente: I.G.C.; Requerido: E.H.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Tendo em vista a certidão de f. 47, intime-se a causídica pessoalmente e via DPJ, para cumprir o despacho de f. 33, item "1", no mesmo prazo ali indicado, observando o endereço fornecido à f. 45, sob pena de ser oficiado à OAB/RR para as providências cabíveis. 02 - O Cartório cobre junto ao Juízo

depreciado a devolução da carta precatória no apenso. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Gemarie Fernandes Evangelista.

00120 - 001003073786-9

Requerente: L.C.S. e outros; Requerido: L.C.S.J. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se nova audiência de conciliação, instrução e julgamento, observando tempo hábil. 02 - Renove-se a carta precatória nos moldes do art. 202 do CPC. Boa Vista/RR, 23/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00121 - 001004078368-9

Requerente: H.S.A.; Requerido: F.R.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Diga o douto causídico acerca da certidão de fls. 43vº. Boa Vista/RR, 23/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes.

00122 - 001004078798-7

Requerente: M.L.B.L.; Requerido: I.F.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. Despacho: Cobre-se resposta em 48 horas. Boa Vista/RR, 23/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00123 - 001004079271-4

Requerente: B.M.M.L.; Requerido: M.L.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP (fls. 34/34vº). Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00124 - 001004083063-9

Requerente: R.F.O. e outros; Requerido: I.J.O. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 31v. Dessa forma, extingue o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 24.02.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00125 - 001004083253-6

Requerente: K.L.O. e outros; Requerido: C.R.D.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/08/2005 às 09:10 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00126 - 001004083459-9

Requerente: H.L.M.S.; Requerido: G.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 25. Cumpra-se. Intime(m)-se. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00127 - 001004083779-0

Requerente: K.M.S.; Requerido: S.P.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Renove-se o mandado de f. 23, a ser cumprido em 48 horas, sob pena de desobediência/multa, nos termos do art. 14, parágrafo único do CPC. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00128 - 001004087567-5

Requerente: G.K.F.M.; Requerido: F.M.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 53. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Lana Leitão Martins de Azevedo.

00129 - 001004089506-1

Requerente: W.C.S.L. e outros; Requerido: B.L. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 22. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00130 - 001004089512-9

Requerente: D.B.M.O. e outros; Requerido: P.H.O. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 30. Proceda-se

como requerido. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00131 - 001004094665-8

Requerente: F.B.S.; Requerido: U.S.S. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 20% dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. j) Observe o Cartório o novo endereço do autor. Dr. Elvo Jr. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00132 - 001005100327-4

Requerente: M.H.M.S.; Requerido: G.J.B.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defio fls. 32vº. Boa Vista/RR, 23/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001005102327-2

Requerente: E.S.F. e outros; Requerido: F.C.S.F. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da(o) representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se a Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. e) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. f) Designe-se data para audiência de conciliação e julgamento. g) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. h) Os autores também deverão fazer-se de advogado e testemunhas independente de rol prévio. k) Aos autores para emendar a inicial quanto ao valor da causa, nos termos do art. 259, VI do CPC. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00134 - 001005102382-7

Requerente: F.F.A.M.; Requerido: H.A.S.M. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: À requerente para emendar a inicial, em 10 dias, conforme art. 282, V c/c 259, VI do CPC. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 22/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

ALVARÁ JUDICIAL

00135 - 001003058003-8

Requerente: Camila de Almeida Lima e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR, sobre a certidão de fls. 64vº. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00136 - 001003066012-9

Requerente: Domingos Ferreira Batista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Diga o requerente (fls. 47/51). Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00137 - 001004076437-4

Requerente: Osmarina de Souza Silva => Aguarda Preparo do Cartório: inscrever na dívida. Despacho: Expeça-se a certidão para inscrição na dívida ativa. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

00138 - 001004087072-6

Requerente: Aurelina Pereira dos Santos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico requerente. Despacho: O causídico da requerente em 05 dias. 02 - Caso sem manifestação, arquive-se. Boa Vista/RR, 22/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00139 - 001004087978-4

Requerente: Vania Alves dos Santos => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 21vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 23/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00140 - 001004096636-7

Requerente: Ivete Cardoso da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: Digam os requerentes (fls. 38). Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00141 - 001005102421-3

Requerente: R.A.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Considerando o que dispõe a lei 6858/80, regulamentada pelo decreto nº 85845/81, deverá o requerente comprovar, em 30 dias, a impossibilidade de recebimentos dos valores pleiteados por via administrativa. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00142 - 001001000005-6

Autor: T.V.O.; Réu: M.O.V.O. => Citação ordenado(a). Despacho: Citem-se os requeridos, observando o endereço fornecido às fls. 60, para contestarem no prazo de 15 dias e comparecerem em audiência. Boa Vista/RR, 23/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00143 - 001002032197-1

Autor: E.M.O. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 72v. Dessa forma, extinto o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 24.02.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

ARROLAMENTO DE BENS

00144 - 001002029047-3

Requerente: I.V.G. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga o inventariante acerca do ofício de fls. 128/129. Boa Vista/RR, 23/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jean Pierre Michetti.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00145 - 001002029069-7

Inventariante: Evantuil Tosin e outros; Inventariado: Espólio de Neuza Dalzoto Tosin => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Diga o douto causídico de fls. 173. Boa Vista/RR, 24/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, Messias Gonçalves Garcia.

00146 - 001004078362-2

Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 01 - Manifeste-se a inventariante. 02 - Após, dé-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 22/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA E APREENSÃO

00147 - 001004077929-9

Requerente: A.C.A.; Criança Adol: A.A.C. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (f. 100). Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00148 - 001004091699-0

Requerente: T.S.R. e outros; Requerido: I.A.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 42. 02 - Desentranhe-se o mandado para ser cumprido urgentemente. Boa Vista/RR, 24/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00149 - 001005102260-5

Requerente: E.G.; Requerido: E.S.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Dé-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 23/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00150 - 001002023492-7

Requerente: M.V.S.; Requerido: M.M.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 24/02/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00151 - 001003063471-0

Requerente: A.M.M.S.; Interditado: C.S.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dé-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 23/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00152 - 001004085298-9

Requerente: M.C.S.C.; Interditado: A.R.S.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dé-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 22/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DECLARATÓRIA

00153 - 001003070815-9

Autor: A.M.T.P.; Réu: M.P.L. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 37vº. Boa Vista/RR, 23/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00154 - 001004076612-2

Autor: Maria Raimunda de Moraes Mangabeira; Réu: Winder de Souza Filgueiras Júnior e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca das certidões de fls. 46, 54vº e 55vº. Boa Vista/RR, 22/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00155 - 001003064608-6

Autor: E.B.B.; Réu: J.G.N. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dé-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 23/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00156 - 001003069047-2

Requerente: D.B.B. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Certifique o Cartório se houve o pagamento das custas finais, conforme mandados de fls. 47 e 48. Não havendo, expeça-se a devida certidão. Após as formalidades processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00157 - 001002032822-4

Requerente: E.V.S.S.; Requerido: V.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 30 dias. Despacho: Aguarde em Cartório por 30 dias. Sem atendimento, arquive-se. Observadas as cautelas processuais. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00158 - 001003063694-7

Requerente: A.J.S.G; Requerido: M.L.C.G => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em réplica. DESPACHO: Ao autor para réplica, em 10 dias. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00159 - 001004085301-1

Requerente: A.C.S.C.M.; Requerido: A.M.M. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO SANEADOR: Sem necessidade de audiência de conciliação, ante à revelia do réu (f. 15). Nos termos do art. 331, § 2º do CPC, fixo como ponto controvertido o lapso temporal argüido pela autora. Sem questões processuais pendentes. Determino prova testemunhal. Designe-se audiência de instrução e julgamento, devendo a autora comparecer acompanhada de suas testemunhas, independente de intimação. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00160 - 001005101638-3

Requerente: M.F.H.C.; Requerido: M.A.C. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de justiça. Cite-se por precatória. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00161 - 001003063665-7

Requerente: A.M.A.; Requerido: S.A.P.R. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 43. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00162 - 001005102407-2

Requerente: I.A.A.D. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - apense-se conforme requerido. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 23/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

EXECUÇÃO

00163 - 001002052715-5

Exeqüente: P.A.F.V.; Executado: C.A.V. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 23/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00164 - 001003058746-2

Exeqüente: E.R.S. e outros; Executado: E.G.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Diga o exeqüente. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00165 - 001003060108-1

Exeqüente: M.M.D.S.; Executado: G.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Tendo em vista a promoção supra, e nos termos do art. 658 e 747, ambos do CPC, determino proceda-se a execução por carta, remetendo-se cópias do necessário à R. Comarca deprecada para as providências legais. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00166 - 001003069755-0

Exeqüente: J.E.F.C. e outros; Executado: R.R.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 36v. Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 24.02.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00167 - 001003072498-2

Exeqüente: E.A.C.N. e outros; Executado: E.S.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 38vº. Boa Vista/RR, 24/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00168 - 001004081297-5

Exeqüente: I.F.R.G; Executado: C.G.F. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 36. Boa Vista/RR, 22/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00169 - 001004081408-8

Exeqüente: P.J.S.P.; Executado: C.O.R. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte exeqüente pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas. Boa Vista/RR, 24/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00170 - 001004087094-0

Exeqüente: M.B.S. e outros; Executado: R.T.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 157. Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 24.02.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00171 - 001004087486-8

Exeqüente: H.C.S.P.; Executado: J.L.R.P. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 19vº. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00172 - 001004087743-2

Exeqüente: F.N.S.; Executado: F.V.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Diga o exeqüente. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Augusto do Carmo Gondim, Randerson Melo de Aguiar.

00173 - 001004093807-7

Exeqüente: L.S.C.S.; Executado: L.G.L.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00174 - 001004093833-3

Exeqüente: A.O.S.; Executado: A.S.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00175 - 001005101053-5

Exeqüente: L.S.L. e outros; Executado: M.C.L. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. 17. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00176 - 001005101762-1

Exeqüente: M.H.M.S.; Executado: G.J.B.S. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 23/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00177 - 001005101764-7

Exeqüente: D.C.S.; Executado: L.A.P.S. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 23/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00178 - 001005102351-2

Exeqüente: K.S.S.; Executado: R.S.S. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos nº 02 029987-0. Boa Vista/RR, 23/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00179 - 001005102543-4

Exeqüente: J.A.S.; Executado: J.M.S. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo

honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 23/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00180 - 001003063500-6

Exequente: M.M.S.; Executado: W.P.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 30vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 22/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

GUARDA DE MENOR

00181 - 001003063401-7

Requerente: M.A.N.J.; Requerido: V.S.B. => Processo Suspensão. DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após, à DPE/RR. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00182 - 001004085458-9

Requerente: M.P.B.C.; Requerido: C.B.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00183 - 001004097317-3

Requerente: O.F.P. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00184 - 001001000196-3

Inventariante: M.J.S.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga a inventariante acerca das fls. 68/69. Boa Vista/RR, 23/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00185 - 001004089774-5

Requerente: A.C.V.M.; Requerido: G.V.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre exame de dna. Despacho: Digam as partes sobre o resultado do exame de DNA (fls. 40/45), no prazo comum de 10 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00186 - 001001002343-9

Requerente: F.M.S.R.; Requerido: H.M.F.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 24/02/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Maria do Socorro R de Freitas, Mário Junior Tavares da Silva.

00187 - 001002035692-8

Requerente: P.H.M.S.; Requerido: R.R.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00188 - 001002049882-9

Requerente: C.A.S.L.; Requerido: G.L.M.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório certifique o pagamento (fls. 73). Boa Vista/RR, 23/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00189 - 001002054970-4

Requerente: S.C.C.; Requerido: R.P.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: 1 - Intime-se pessoalmente o réu a informar o nome de seus genitores ou juntar documento que comprove sua filiação, em cinco dias, sob pena de desobediência. 2 - Feito isso, expeça-se a

certidão para inscrição em dívida ativa (f. 46). Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00190 - 001002055497-7

Requerente: C.L.M.O. e outros; Requerido: M.S.S. => DECISÃO: Alimentos provisionais arbitrados. Despacho: 01 - Tendo em vista ter o requerido reconhecido a paternidade quanto à primeira requerente, fixo alimentos provisórios, com base no binômio necessidade/possibilidade, no equivalente a 20% do rendimento bruto. 02 - Oficie-se para desconto. 03 - Defiro o pedido de suspensão por 60 dias. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 22/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos.

00191 - 001003059099-5

Requerente: P.H.J.S.; Requerido: M.P.M.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Certifique o Cartório se houve o pagamento das custas finais, conforme sentença de f. 104 e mandado de f. 108. Não havendo, expeça-se a certidão para inscrição na dívida ativa do Estado. Após as formalidades processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Johnson Araújo Pereira.

00192 - 001003061487-8

Requerente: K.S.S.; Requerido: E.M.B. => DESPACHO: A autora veio em Juízo informando seu novo endereço à f. 41vº. Em diligência de intimação para audiência de instrução e julgamento, verificou o meirinho que a autora é desconhecida (f. 53vº). Isto posto, antes de determinar, a intimação por edital, conforme despacho de f. 61 e certidão de f. 62, hei por bem deferir o pedido de f. 56vº. Intime-se o autor pessoalmente, no endereço fornecido na inicial, apra, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto ou não sabido, para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00193 - 001003062681-5

Requerente: G.H.S.T.; Requerido: F.E.C.V. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório providencie a averbação e abertura de conta. Boa Vista/RR, 23/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00194 - 001003071521-2

Requerente: E.C.C.; Requerido: M.D.G. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 43v. Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 24.02.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00195 - 001003073848-7

Requerente: M.F.N.A.; Requerido: F.P.T. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Despacho: Diga o requerido (f. 62vº), em 05 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00196 - 001003075043-3

Requerente: L.P.S.; Requerido: J.F.A. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 47. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 23/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00197 - 001004081123-3

Requerente: K.C.S.S.; Requerido: R.A.R. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 23v. Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 24.02.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00198 - 001004096089-9

Requerente: M.V.S.S. e outros; Requerido: V.S.M. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 17. Proceda-se

como requerido. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00199 - 001003072319-0

Autor: E.C.W.; Réu: S.N.C.W. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00200 - 001004092614-8

Autor: M.D.V.; Réu: C.Y.C.D. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: designe-se audiência de instrução e julgamento, onde o autor deverá comparecer acompanhado de suas testemunhas, independente de intimação. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00201 - 001004078562-7

Requerente: E.R.M.G.; Requerido: F.B.B. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00202 - 001004081807-1

Requerente: B.I.M.; Requerido: J.M.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Certifique se houve a propositura da ação de investigação de Paternidade. Boa Vista/RR, 23/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00203 - 001004087982-6

Requerente: V.F.A.; Requerido: A.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 23/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00204 - 001003068093-7

Autor: V.S.M.; Réu: M.M.L. => Processo Suspenso. DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após, à DPE/RR. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inaja de Queiroz Maduro, Josenildo Ferreira Barbosa.

00205 - 001003075647-1

Autor: A.F.M.; Réu: J.S.A. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 01/03/2005. Despacho: Aguarde-se audiência parizada. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00206 - 001004096086-5

Autor: A.S.R.; Réu: L.R.B. e outros => Processo Suspenso. DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após, à DPE/RR. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00207 - 001005102215-9

Autor: C.W.P.B. e outros => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: Aos autores para emendar o pôlo passivo, em dez dias, considerando o disposto no art. 282, II e VII que a presente ação deverá ser dirigida aos herdeiros do "de cuius" (fls. 08 e 11/13), sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00208 - 001004092066-1

Requerente: V.S.D.; Requerido: C.H.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. DESPACHO: Especifique o autor as provas que pretende produzir, em 05 dias. Intimem-se.. Boa Vista/RR, 22/02/

05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00209 - 001002041219-2

Requerente: I.G.O.; Requerido: F.A.A.O. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Pùblico opinou pela extinção do feito às fls. 103v. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 24.02.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00210 - 001004083402-9

Requerente: L.C.F.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico manifeste-se acerca do pagamento das custas finais em 05 dias. Boa Vista/RR, 22/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

SUBSTITUIÇÃO DE TUTOR

00211 - 001004093400-1

Autor: E.M.V.; Réu: E.T.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 15vº. Boa Vista/RR, 23/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

SUPRIMENTO CONSENTIMENTO

00212 - 001002032451-2

Requerente: F.W.M.S.; Requerido: N.R.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar ofício. Despacho: Renove-se o ofício de fls. 52, observando o destinatário indicado às fls. 54. Boa Vista/RR, 22/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Maria Dizanete de S Matias, Karina Ligia de Menezes Batista.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 24/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â):
Hudson Luis Viana Bezerra

EMBARGOS DEVEDOR

00254 - 001004083584-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: J R Pereira da Silva - Me => DESPACHO: Defiro o adiamento pretendido - fls. 101. Designar nova data p/ Audiência. Int. necessárias. BV, 24.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Fabrícia dos Santos Teixeira, Diógenes Baleeiro Neto.

ORDINÁRIA

00255 - 001004081660-4

Requerente: Marcella Valeska Paracat Lucena; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Autos ao Eg. TJ/RR. BV, 24.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Antonio Perrira da Costa.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 24/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Christiany Moreira Almeida
Elezyde Maria Mendonça de Oliveira
Glaysom Alves da Silva

FALÊNCIA

00336 - 001002027845-2

Requerente: Pedro José de Lima Reis e outros; Requerido: Ja de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: Destarte, deverá ter o feito prosseguimento com a arrecadação pelo síndico de bens, livros e documentos do falido, inclusive os depósitos judiciais respeitantes a estes autos de falência (fls. 361) e aos apensos autos de execução nº 11.963 (fls. 55), com recolhimento ao Banco do Brasil S/A das quantias pertencentes à massa, e realização das demais diligências previstas na Lei de Falência (art. 63), observando-se que a arrecadação deverá ser feita levantando-se INVENTÁRIO dos bens arrecados, estimando-lhes o valor respectivo, e levando-se AUTO DE ARRECADAÇÃO no termo e forma do art. 70, caput e §§ 1º a 7º, do Decreto Lei 7661/45. Intime-se o requerente e o requerido (falido), por seus respectivos patronos, o síndico e o MP. Junte-se cópia desta decisão aos apensos autos de execução e carta precatória, promovendo as devidas intimações nos referidos autos. Cumpra-se, imediatamente. BV, 22/02/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Jean Pierre Michetti, Álvaro Rizzi de Oliveira, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Edson Queiroz Barcelos, Clodoci Ferreira do Amaral, José Arivaldo de Azevedo.

00337 - 001002027881-7

Requerente: Hifar Ferragens e Comércio Ltda => FINAL DE DESPACHO: Elabore o síndico, imediatamente, novo Quadro Geral de Credores, atentando em dele fazer constar, discriminadamente, cada crédito fiscal, com observação da preferência legal; bem como cada um dos demais créditos, com especificação dos respectivos titulares, e da situação quanto a possível quitação total ou parcial, conforme as decisões proferidas nos autos de habilitação e Impugnações de Crédito, e observado o disposto no art. 96, LF. Oficie-se em resposta ao expediente de fls. 611, informando o proferimento desta decisão. Intime-se o falido, por seu patrono, o MP e o síndico. Cumpra-se, imediatamente. BV, 23/02/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma.

4AVARACÍVEL**Expediente de 24/02/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva**
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(À) :****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz****AÇÃO DE COBRANÇA**

00338 - 001003061690-7

Autor: Navegação Vale do Rio Doce S/A; Réu: Urzeni da Rocha Freitas Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - custas processuais finais no valor de R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Rárisson Tataira da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00339 - 001003068704-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Marcelo Linhares Batista => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - vista dos autos (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli.

00340 - 001003071550-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Jorge Erivan Lopes Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas processuais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00341 - 001004085991-9

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Josenite Rosas da Silva Araújo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - vista dos autos (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00342 - 001004089322-3

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Jorge Nazareno Campos Carageorge => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - vista dos autos (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00343 - 001004097754-7

Autor: Banço Itaú S/A; Réu: Jose Cruz da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 19v (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00344 - 001003070934-8

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: Phoenix Ind e Com e Exp => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00345 - 001004078830-8

Consignante: Marcio Pereira de Mello; Consignado: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda => DESPACHO: I - Certifique-se, com celeridade, acerca dos autos de busca e apreensão noticiado neste feito; II - Após, conclusos. BV-17/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Márcio Pereira de Mello, Elaine Bonfim de Oliveira, Maria Emilia Brito Silva Leite.

DECLARATÓRIA

00346 - 001003070938-9

Autor: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima; Réu: Everton Alexandre do Vale Oliveira => DESPACHO: Regularize o autor sua representação processual. BV-17/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Johnson Araújo Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00347 - 001005100711-9

Embargante: Durval de Oliveira Moura Filho; Embargado: Rozane Pereira Ignacio => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Roberto Guedes Amorim, Rozane Pereira Ignacio.

00348 - 001005101964-3

Embargante: Banco do Brasil S/A; Embargado: João Costa Saraiva => DESPACHO: I - Certifique-se a existência deste nos autos principais; II - Intime-se o credor p/ impugnar os embargos. BV-17/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00349 - 001001015530-6

Exequente: Enertec do Brasil Ltda; Executado: J Santiago & Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - fls. 234/237 (Port. 02/99). Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Alceu Frontoroli Filho, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Helaine Maise de Moraes.

00350 - 001003062631-0

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Gracineide Vasque Mesquita => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00351 - 001003065806-5

Exequente: Snap On do Brasil Comércio e Indústria Ltda; Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais no valor de R\$ 250,00 (Port. 02/99). Adv - Diná Marcia Gondim Galbes, Miguel Gondin Galbes, Alci da Rocha, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00352 - 001004085260-9

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Robério Bezerra de Araújo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Maria Luiza da Silva Coelho.

00353 - 001004089545-9

Exequente: Georgete de Lima Rocha; Executado: Anaspel Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => DESPACHO: I - Defiro; II - Certifique-se. BV-17/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00354 - 001004092752-6

Exequente: Jean Pierre Michetti; Executado: Mesquita e Cia Ltda => DESPACHO: I - Tem razão a parte; II - Declaro nula a penhora.

Promova-se o arresto na forma da Lei. BV-17/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti.

00355 - 001004096210-1

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: Globo Transportes Comercio Lubrificantes Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00356 - 001003059541-6

Exeqüente: Marcos José Pereira de Souza; Executado: Varig Aérea Riograndense => ATO ORDINATÓRIO: As partes (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Elceni Diogo da Silva, Rárison Tataira da Silva.

INDENIZAÇÃO

00357 - 001002054673-4

Autor: Justina Oliveira Sousa; Réu: William Jorge Fernandes Neves e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 29/03/05, às 09:00 horas (Port. 02/99). Adv - Samuel Moraes da Silva, Larissa de Melo Lima, Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárison Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

00358 - 001003059535-8

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Sindicato dos Rep. Com. Autônomos e Empresas do Estado/rr => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - custas finais no valor de R\$ 619,41 (Port. 02/99). Adv - Anastase Baptistas Papoortzis, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz.

00359 - 001004078389-5

Autor: César Henrique Alves; Réu: Ulisses Moroni Júnior => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 22/03/05, às 09:00 horas (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira, Marcos Antônio C de Souza.

00360 - 001004081809-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Simbaiba e Valerio Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - custas finais no valor de R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00361 - 001005102607-7

Autor: Perola Agropecuaria Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Tratando-se de incompetência absoluta, impõe-se declará-la de ofício, remetendo-se os autos ao Juízo competente, conforme determina o art. 113 do CPC. Pelo exposto, declaro-me incompetente para o processamento e julgamento desta demanda e declino da competência em favor do juízo da 3A Vara Cível. Alterar no Siscom com a respectiva baixa. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

MONITÓRIA

00362 - 001002052443-4

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda; Réu: Iogurte Equatorial Ind e Com Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00363 - 001004091038-1

Requerente: Tech Data Brasil Ltda; Requerido: Informed Comercio Serviços Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elza Megumi Lida.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00364 - 001002038451-6

Autor: Iramita Lopes de Melo; Réu: Diomar dos Santos Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condeno a Autora ao pagamento das

custas e honorários, estes fixados, tendo em vista que não houve condenação e considerando especialmente o trabalho desenvolvido, em 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. BV-22/02/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

REVISIONAL DE CONTRATO

00365 - 001004078762-3

Requerente: Zedequias de Oliveira Júnior; Requerido: Gr Construtora e Incorporadora Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - custas finais no valor de R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Jean Pierre Michetti.

USUCAPIÃO

00366 - 001004076184-2

Autor: Cristóvão Araújo de Matos; Réu: Stanley de Aguiar Correa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00367 - 001004096110-3

Autor: Elzaídes Alves dos Reis; Réu: Ciro Saraiva Lima Junior outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - editais de citação (Port. 02/99). Adv - Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino, Jaeder Natal Ribeiro.

5AVARACÍVEL

Expediente de 24/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christinne Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Júnior

ESCRIVÃO(Â):

Maria das Graças Barroso de Souza

Wander do Nascimento Menezes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00368 - 001003074321-4

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Rubens da Mata Lustosa => Intimação da parte autora para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00369 - 001004093175-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Mardison Ferreira Gomes => Intimação da parte autora para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00370 - 001003071926-3

Embargante: Paulo Cézar Mucci; Embargado: Paulo Julio Sinésio Filho e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/03/2005 às 11:00 horas. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

EXECUÇÃO

00371 - 001001006284-1

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Executado: Rlf dos Santos => 1º leilão designado para o dia 07/04/2005 às 09:00 horas. 2º leilão designado para o dia 20/04/2005 às 09:00 horas. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Alci da Rocha.

00372 - 001001006342-7

Exeqüente: Roraima Refrigerantes S/A; Executado: Francisco Vagnes Ferreira Diniz => 1º leilão designado para o dia 01/04/2005 às 09:15 horas. 2º leilão designado para o dia 14/04/2005 às 09:15 horas. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00373 - 001001006510-9

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 186, 187, 189 e 190, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Nelson

Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes.

00374 - 001001006534-9

Exeqüente: Distribuidora Bringel Ltda; Executado: Fernandes e Cia Ltda => 1º leilão designado para o dia 07/04/2005 às 09:30 horas. 2º leilão designado para o dia 20/04/2005 às 09:30 horas. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Waldir de Souza Tavares.

00375 - 001001006633-9

Exeqüente: Mademato Madeiras Mato Grosso Ltda; Executado: Macuxi Sucos => Intimação da parte exeqüente para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 37,54 (trinta e sete reais e cinqüenta e quatro centavos). Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00376 - 001003063009-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Viana da Costa => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00377 - 001004092662-7

Exeqüente: Stemac S/A Grupos Geradores; Executado: Tradição Engenharia Ltda => 1º leilão designado para o dia 07/04/2005 às 09:15 horas. 2º leilão designado para o dia 20/04/2005 às 09:15 horas. Adv - Valdo Marques da Silva Junior, Sabrina Schmidt de Castro, Kátia Cristina Sehn.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00378 - 001001006524-0

Exeqüente: Cristina Silveira Borges; Executado: Byte Informática Ltda => 1º leilão designado para o dia 01/04/2005 às 09:30 horas. 2º leilão designado para o dia 14/04/2005 às 09:30 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Wagner José Saraiva da Silva, Francisco de Assis G. Almeida, João Felix de Santana Neto.

INDENIZAÇÃO

00379 - 001004089241-5

Autor: Mario Porcaro - Me; Réu: Eptus da Amazônia Ltda e outros => Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2005 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Vívian Santos Witt, Johnson Araújo Pereira.

JUSTIFICAÇÃO

00380 - 001004096818-1

Requerente: Lizarb da Silva Dias; Requerido: Dinamar Rocha dos Santos e outros => Sentença: Homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem apreciação de mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou expedição de certidão da dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 23/02/2005.
Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Roma Angélica de França.

MONITÓRIA

00381 - 001003061477-9

Autor: Mateco Representação Comercio Importação e Exportação Ltda; Réu: Helena Bezerra de Melo e outros => 1º leilão designado para o dia 01/04/2005 às 09:00 horas. 2º leilão designado para o dia 14/04/2005 às 09:00 horas. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

ORDINÁRIA

00382 - 001005101747-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Joao Batista Barros Ramos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 30v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00383 - 001004089542-6

Autor: Jan Roman Wilt; Réu: Lazaro Santos e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/03/2005 às 10:00 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

6AVARACÍVEL

Expediente de 24/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL COLETIVA

00384 - 001005102436-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Valter Mariano de Moura => Aguarda providência distribuidor. Despacho: Remeta-se os autos ao Cartório Distribuidor para correção do nome da ação. Após, conclusos.Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00385 - 001003067956-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Edivaldo Claudio Amaral => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ré. Despacho: Diga a parte ré, sobre os honorários periciais de fl.270.Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

AÇÃO DE COBRANÇA

00386 - 001005100701-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: José Bonfim Barbosa Santana => Despacho:Defiro o requerimento de fl. 35. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, recurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00387 - 001005102566-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se.Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00388 - 001005102571-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Rosilda da Silva Feitosa => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se.Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA E APREENSÃO

00389 - 001003061516-4

Requerente: Rosielson Gonçalves Dantas; Requerido: Pedro Urbano Afras de Queiroz => Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$70,00 (Setenta Reais). Boa Vista. 24.02.2005.(a). Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Agenor Veloso Borges.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00390 - 001003064468-5

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Rodrigo Mota de Macedo => Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos.Boa Vista-RR. 24.02.2005.(a). Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00391 - 001004085637-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Celia Maria de Souza => Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para manifestar-se nos

autos.Boa Vista-RR,24.02.2005.(a).Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00392 - 001004093212-0
Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Janir Muller => Ato Ordinatório: Intimação da parte autora,para manifestar-se nos autos.Boa Vista-RR,24.02.2005.(a).Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00393 - 001005102702-6
Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Maria Raimunda Sales do Nascimento => Final de Decisão:Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se.Cumpra-se. Após, cite-se a ré para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00394 - 001005102711-7
Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Weider Mailley Silva Martins => Final de Decisão:Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se.Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00395 - 001004087897-6
Autor: Sidete Magalhaes Briglia; Réu: Dom Vital Transp. Ulrra => Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$70,00 (Setenta reais).Boa Vista, 24.02.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

CAUTELAR INOMINADA

00396 - 001005102699-4
Requerente: Maria Rita Marin e outros; Requerido: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, deixo de conceder a medida liminar pleiteada por não vislumbrar, in casu, a presença do requisito da plausibilidade do direito alegado ou fumus boni iuris, conforme exigido pela primeira parte do inciso IV, do artigo 801, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cite-se. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão.

COMINATÓRIA

00397 - 001003058714-0
Requerente: Astrid Barbosa Marques; Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda => Aguarda providência cópias. Despacho: Defiro fls.272/273. Diligências necessárias.Após, com as providências cabíveis, arquive-se.Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00398 - 001002052076-2
Consignante: Raniere de Oliveira Carvalho; Consignado: Brascobra Ltda => Aguarda expedição de ar. Despacho: Defiro, tão somente, item 1 de fls.129/130. Indefiro item 2, já que não constato razão para tanto, devendo o bem, portanto, permanecer nas mãos do depositário fiel. Quanto ao item 3, incabível é o seu deferimento, porquanto os valores depositados representam a própria "ratio agendi" da presente demanda. Requeira o que entender cabível.Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00399 - 001003066817-1

Consignante: Angela Maria Freitas da Silva; Consignado: Banco Volkswagen S/A e outros => Ato Ordinatório: Intimação da parte requerida para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais).Boa Vista, 24.02.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Rárison Tataira da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00400 - 001005101968-4
Consignante: M de L Bonfim Epp; Consignado: Boa Vista Energia S/ A => Precatória aguarda devolução. Despacho: Defiro fls.22/25. Aguarde-se o cumprimento do mandado de fl.21.Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

DECLARATÓRIA

00401 - 001003072344-8
Autor: Francisca Rufino de Moura; Réu: Rarilson Batista Amorim => Ato Ordinatório: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$70,00 (Setenta reais). Boa Vista, 24.02.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001004081923-6
Autor: Aristeu Moura de Lima; Réu: Erisvaldo da Conceição => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvértidos a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a culpa, já que o negócio que se aduz celebrado tenho por incontrovertido; II- Quanto a preliminar suscitada, tenho que incabível por quanto certo é que a legitimidade das partes, conforme ensina Celso Agricola Barbi, surge na identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei, e a da pessoa do réu com a pessoa obrigada. Ora, se o Sr. Erisvaldo da Conceição, tal qual afirma em sua peça defensiva, celebrara contrato de compra e venda com o autor, natural, portanto, que figure no polo passivo desta demanda, devendo, como afirmado, ser afastada aquela; III - Quanto as provas defiro o depoimento pessoal das partes, a prova testemunhal, cujos róis deverão ser apresentados 20 (vinte) dias antes da realização da audiência, bem como a documental consubstanciada naquelas já acostadas aos aut os. Designo o dia 04 de maio de 2005, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, sendo pessoal a do órgão da Defensoria Pública. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00403 - 001004083901-0
Autor: Edmilson Lopes da Silva e outros => Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos.Boa Vista-RR, 24.02.2005.(a).Vicente de Paula ramos Lemos.Escrivão Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Juciê Ferreira de Medeiros.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00404 - 001005102161-5
Embargante: Francisco Erisvaldo Farias Pontes; Embargado: Reny de A Rodrigues => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargada. Despacho: Recebo os presentes embargos suspendendo, por consequência a execução correlata. Intime-se, a parte embargada para, querendo, apresentar sua oposição no prazo legal de 10(dez) dias.Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00405 - 001001007218-8
Embargante: Alexandre Ferreira Lima Neto e outros; Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Ato Ordinatório: Intimação da parte embargante para pagamento de custas finais no valor de R\$715,46 (Setecentos e quinze reais e quarenta e seis centavos).(a)Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00406 - 001003072822-3
Embargante: Eduardo Zulfo Azambuja Malmann; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR,24.02.2005.(a).Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Geraldo João da Silva, Maria da Glória de Souza Lima.

00407 - 001004091029-0

Embargante: T da Silva Ramos; Embargado: Arnulf Bantel => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ré. Despacho: Atente a parte ré ao teor do despacho de fl.27 e requeira o que entender cabível.Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00408 - 001004092209-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => DESPACHO: Compulsando os autos - e tal qual afirmado na exordial -, constato verdadeira relação de prejudicialidade entre a causa de pedir da presente demanda e aquela presente nos autos de nº 010 04 092063-8, razão pela qual, por prudência, o melhor é que se aguarde pelo julgamento da aludida ação - na forma da alínea "a", do inciso IV, do artigo 265 do CPC. Anote-se, Boa Vista, 23 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista.

00409 - 001005102201-9

Embargante: Barroz Agroindustrial Ltda; Embargado: Lac de Lima Comercial => Aguarda expedição de ar. Despacho: Intime-se, por AR, a parte embargada para cumprir o despacho de fl.82.Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00410 - 001001007166-9

Exeqüente: Lira e Cia Ltda; Executado: Marli Guedes Canavarro => Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos.Boa Vista-RR. 24.02.2005.(a).Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00411 - 001001007220-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Alexandre Ferreira de Lima Neto e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente.Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00412 - 001001007265-9

Exeqüente: Alessandra Battanoli Sasso e outros; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Final de Sentença:Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P. R. I. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , João Felix de Santana Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes, Gisele Tie Uemura.

00413 - 001001007646-0

Exeqüente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: Antonio Marins Raises => Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$500,00 (quinhentos Reais). Boa Vista. 24.02.2005.(a). Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Adv - Luiz Fernando Menegais, Alexander Ladislau Menezes .

00414 - 001001007670-0

Exeqüente: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda; Executado: Abimael José Tosin => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Requeira a parte exequente o que entender cabível.Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Wellington Alves de Lima, José Aparecido Correia.

00415 - 001001007795-5

Exeqüente: Lira e Cia Ltda; Executado: Ana Paula Guimarães Soares da Silva => Despacho:Defiro o requerimento de fl. 39. Arquive-se

provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00416 - 001001007798-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros => Processo Suspenso. Despacho: Defiro fl.180. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00417 - 001001007875-5

Exeqüente: Lira e Cia Ltda; Executado: Janira Pinto de Souza => Despacho:Defiro o requerimento de fl. 70. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00418 - 001001007893-8

Exeqüente: Lira e Cia Ltda; Executado: Mauro Cesar Bezerra de Amorim => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 123. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00419 - 001001007917-5

Exeqüente: Melo Com Imp e Exp de Peças e Rolamentos Ltda; Executado: Retífica Mirage Ltda => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se o peticionante de fl. 380/384, pessoalmente, para cumprimento do despacho de fl.392.Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Maria da Glória de Souza Lima, Grece Maria da Silva Matos.

00420 - 001003062609-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ivoneide Maria Mousa de Souza => Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR. 24.02.2005.(a).Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Margarida Beatriz Oruê Arza, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00421 - 001003065585-5

Exeqüente: Visa Construções e Serviços Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A=> Aguarda expedição de alvará. Despacho: Defiro fl.644. Diligências necessárias.Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria de Fátima D. de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes.

00422 - 001003072004-8

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Despacho:Defiro o requerimento de fl. 93. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00423 - 001003074907-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Hilda Coelho Costa => Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos.Boa Vista-RR.24.02.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00424 - 001004081426-0

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Rivaldo Fernandes Neves => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente a exceção de pré-executividade, devendo, por conseguinte, a execução prosseguir no seu curso normal, pelo que concedo o prazo de 10 (dez) dias à exequente para apresentar, por quanto destacado dos autos, título hábil - especificamente o cheque cuja cópia está acostada à fl. 06 - a promover a presente execução, ou, se assim preferir, adequar, por completo, sua inicial para excussão do acordo de fls. 20/26. Intimem-se. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira, Helder Figueiredo Pereira.

00425 - 001004081729-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos.Boa Vista-RR. 24.02.2005.(a).Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00426 - 001004087765-5

Exequente: Soares e Silva Laticínios Ltda; Executado: Elzaides Alves dos Reis => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Defiro fl.43. Diligências necessárias.Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00427 - 001004096182-2

Exequente: Stfani Pinheiro Ribeiro; Executado: Aipana Locadora Ltda e outros => Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00 (Setenta e cinco reais).Boa Vista. 24.02.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00428 - 001005101578-1

Exequente: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Executado: Francisco Helton dos Reis Barbosa => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente.Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00429 - 001005102205-0

Exequente: A J. E. da Silva e Cia Ltda; Executado: Hidra Engenharia Ltda => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se nos termos do art.652 do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos.Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias.

00430 - 001005102443-7

Exequente: Dunorte Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda; Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda => Aguarda providência apense-se. Despacho: Apense-se aos autos correlatos. Após, conclusos.Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00431 - 001003071970-1

Exequente: Jean Pierre Michetti; Executado: Celina Ferreira de Jesus Monteiro => Ato Ordinatório: Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00 (vinte cinco reais). Boa Vista.24.02.2005.(a)Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Jean Pierre Michetti, Cícero Pereira de Oliveira.

00432 - 001005102654-9

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Paulo César Silva Costa => Aguarda providência apensar. Despacho: Apense-se aos autos correlatos. Após, conclusos.Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00433 - 001001000213-6

Exequente: Pâmela Yolle Faria Adona; Executado: Daniel Miranda de Albuquerque e outros => Final de Sentença:Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Translatida esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P. R. I. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco das Chagas Batista.

00434 - 001001007536-3

Exequente: Julio Gomes Moraes; Executado: L Kotinski => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente.Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, Marcos Antônio C de Souza, Josimar Santos Batista, Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO

00435 - 001001007466-3

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda e outros => Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$285,23 (Duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos). Boa Vista. 24.02.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

00436 - 001001007621-3

Autor: Sara da Silva Dick; Réu: Telaima Celular S/A => Ato Ordinatório: Intimação da parte requerida pra pagamento de custas finais no valor de R\$37,54 (Trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Boa Vista-RR. 24.02.2005.(a). Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Víncius Aurélio Oliveira de Araújo.

00437 - 001001007740-1

Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se a petionante de fl.121, pessoalmente, para ciência da atualização de fls.126/127.Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Stélio Baré de Souza Cruz.

00438 - 001001007791-4

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$286,94 (Duzentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos).Boa Vista. 24.02.2005.(a).Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia, Antônio Cláudio de Almeida.

00439 - 001003068055-6

Autor: Maria Ieda Mesquita da Silva; Réu: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda => Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais).Boa Vista. 24.02.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Miriam Di Manso, Geraldo João da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

00440 - 001003071393-6

Autor: Maria Gilnete Ferreira Mendes; Réu: Domingos Gomes Xavier => Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00 (Vinte e cinco reais). Boa Vista. 24.02.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00441 - 001003071609-5

Autor: Paulo César Silva Costa; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Aguarda providência contadaria. Despacho: Remetam-se os autos à Contadaria para cálculo das custas finais. Após, intime-se

para pagamento. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Com as baixas devidas, arquive-se.Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00442 - 001004083265-0

Autor: Francisco das Chagas Batista; Réu: Maria Margarida Bezerra => Ato Ordinatório: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais, no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 24.02.2005.(a)Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza.

00443 - 001004087891-9

Autor: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender; Réu: Ivan C Peres => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Renove-se a diligência de fl.89, na forma requerida à fl.94.Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

MONITÓRIA

00444 - 001001007201-4

Autor: Reny de A Rodrigues; Réu: Edson Carlos de Oliveira => Aguarda julgamento de embargos. Despacho: Autos com tramitação suspensa. Anote-se. Aguarde-se pelo julgamento dos Embargos.Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00445 - 001003063376-1

Autor: Antônio Vassilak Pereira da Costa; Réu: Messias Gonçalves Garcia => Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos.Boa Vista-RR.24.02.2005.(a)Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Francisco Alves Noronha.

00446 - 001004091726-1

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Vancleumar Simoes Carvalho => Ato Ordinatório: Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00 (Vinte e Cinco reais). Boa Vista. 24.02.2005.(a).Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

ORDINÁRIA

00447 - 001001007239-4

Requerente: Jossenildo Farias de Vasconcelos e outros; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Indefiro petição de fl.451. Intime-se, pela derradeira vez, o Sr.Perito nomeado acerca do despacho de fl.342, bem como das penalidades previstas na norma do parágrafo único do artigo 424 do CPC. Expeça-se o respectivo mandado. Cumpra-se.Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00448 - 001004092059-6

Requerente: A.J. E. da Silva e Cia Ltda; Requerido: Hidra Engenharia Ltda => Aguarda expedição de certidão. Despacho: Extraia-se certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Após, com as baixas devidas, arquive-se.Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00449 - 001005101459-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Josefa Bento Medrado => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00450 - 001005101464-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

7AVARACÍVEL

Expediente de 24/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Aron José Coelho Junior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Anderson Ricardo Souza da Silva

ALIMENTOS - OFERTA

00213 - 001002027511-0

Requerente: A.S.M.M.J. e outros => DESPACHO: Diga o alimentado, em dez dias, sobre fl. 88, requerendo o que entender. BV, 16.02.2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Daniel José Santos dos Anjos, Randerson Melo de Aguiar, Wilton Gomes de Lima.

ALIMENTOS - PEDIDO

00214 - 001001008936-4

Requerente: B.A.R.F.; Requerido: E.S.F. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre promoção supra. Boa Vista, 21/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00215 - 001002021149-5

Requerente: A.H.M.P.; Requerido: A.H.C.P. => DESPACHO: Oficie-se à fonte pagadora do réu, nos termos da r. sentença de fls. 46/48, observando-se a conta informada à fl. 54, com urgência. (SEAD). Boa Vista-RR, 16/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível **AVERBADO** Adv - Oleno Inácio de Matos.

00216 - 001002027726-4

Requerente: T.H.S.S.; Requerido: J.P.S. => DESPACHO: Defiro cota ministerial de fl. 195. Cumpra-se. Intimem-se. Prazo: dez dias. Boa Vista-RR, 21/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Wellington Alves de Lima, Francisco Alves Noronha, Nilter da Silva Pinho.

00217 - 001002042756-2

Requerente: K.N.A.P. e outros; Requerido: F.E.C.P. => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 21/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00218 - 001003059657-0

Requerente: N.G.S.S.; Requerido: D.G.S. => DESPACHO: Cumprase o despacho de fl. 39, observando o endereço fornecido na certidão de fl. 50. Boa Vista, 21/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00219 - 001004091242-9

Requerente: R.V.O.S.; Requerido: E.S. => DESPACHO: Cumprase atentamente o despacho de fl. 34. Boa Vista-RR, 18/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00220 - 001004094447-1

Requerente: S.K.S.N. e outros; Requerido: R.A.N. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre certidão de fl. 19. Após, se for o caso, expeça-se novo mandado de citação, digo, intimação, conforme fl. 18. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 21/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

ALVARÁ JUDICIAL

00221 - 001002035697-7

Requerente: Cleide Silva Oliveira => Aguarda providência apenso/cls dr paulo. Adv - Josué dos Santos Filho, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00222 - 001002050851-0

Requerente: Marina Lopes de Alencar Parnaíba => Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - Samuel Weber Braz.

00223 - 001002055329-2

Requerente: Marcio Henrique Aguiar de Lira => DESPACHO: Junto o requerente aos autos extrato atualizado dos valores depositados em nome do falecido, referentes ao direito invocado na inicial. Após, analisarei o pedido de fl. 27. Boa Vista, 25/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00224 - 001003073744-8

Requerente: Y.G.M. => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 010 dia(s). Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00225 - 001003073849-5

Requerente: R.S.S. => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 010 dia(s). **AVERBADO** Adv - Silvia Maria Lopes Duque.

ARROLAMENTO DE BENS

00226 - 001001008461-3

Requerente: G.C.A.; Requerido: W.M.S.L. => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada para 17/03/2005, nos autos 8463-9, Boa Vista, 11/02/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, José João Pereira dos Santos, Almiro José Mello Padilha.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00227 - 001001000294-6

Inventariante: Sandra Maria dos Santos e outros => DECISÃO: Defiro o pedido contido no item “5º de fl. 95. Expeça-se Alvará para venda dos bens imóveis descritos nas primeiras e últimas declarações, constando no alvará que deve o inventariante prestar contas, juntando aos autos declarações dos demais herdeiros de que receberam suas respectivas cotas. Os bens deverão ser transferidos a quem de direito na forma legal, podendo o inventariante buscar interessados de forma direta para formalização da venda. Após a prestação de contas, voltem-me conclusos. Boa Vista, 23/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

00228 - 001001008459-7

Inventariante: Genesio da Costa Aguiar => DESPACHO: Diga o inventariante, em dez dias, sobre of. de fl. 148. Outrossim, sobre-se resposta ao of. expedido à CODESAIMA. Prazo para resposta: 48 h. Boa vista, 10/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

CURATELA/INTERDIÇÃO

00229 - 001002027075-6

Requerente: M.O.B.; Interditado: I.M.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Angela Di Manso, Neusa Silva Oliveira.

00230 - 001003074157-2

Requerente: J.S.S.; Interditado: R.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. RAIMUNDO DA SILVA SANTOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. JAIRO DA SILVA SANTOS. Intime-se o requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00231 - 001004096521-1

Requerente: E.F.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de Eugênio Ferreira de Souza e Maria Anice da Silva Souza, nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal e do artigo 25, caput, da Lei 6.515/77. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde os autores casaram-se, para as devidas anotações. Custas processuais pelos requerentes, se remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EMBARGOS DEVEDOR

00232 - 001004078537-9

Embargante: S.S.B.; Embargado: J.N.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXECUÇÃO

00233 - 001002028110-0

Exequente: T.H.S.S.; Executado: J.P.S. => DESPACHO: Ao exequente. Boa Vista-RR, 02/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00234 - 001002055049-6

Exequente: A.R.C.S. e outros; Executado: A.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e/c artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00235 - 001003067961-6

Exequente: M.E.S.L.; Executado: J.C.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extinguo a presente Execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Lenon Geysor Rodrigues Lira.

00236 - 001003072395-0

Exequente: D.L.M.S.; Executado: M.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extinguo a presente Execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00237 - 001004083255-1

Exequente: M.F.C.; Executado: A.R.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extinguo a presente Execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00238 - 001004085068-6

Exequente: H.A.F.; Executado: H.D.L.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

00239 - 001004089575-6

Exeqüente: H.A.F.; Executado: H.D.L.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

00240 - 001005101908-0

Exeqüente: K.H.P.S. e outros; Executado: A.M.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se o executado conforme requerido nos itens "b" e "d" de fls. 06. No caso da execução na forma do artigo 732, fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Intime-se. Cumpra-se. BV, 16.02.2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00241 - 001005101992-4

Exeqüente: V.R.F.M.; Executado: M.E.S.L. => DESPACHO: Cite-se o executado para em 30 (trinta) dias cumprir o título judicial de fl. 07, sob pena de conversão de perdas e danos. Boa Vista, 25/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00242 - 001003072724-1

Autor: W.M.P.; Réu: W.M.P.J. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre fl. 34v. BV, 16.02.05. Em tempo: Após, se for o caso, expeça-se novo mandado. Boa Vista, 16/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00243 - 001001000124-5

Requerente: R.N.C.S. e outros; Requerido: A.A.D.S. => DESPACHO: Oficie-se nos termos da cota ministerial de fl. 107v. Boa Vista, 21/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Tereza Pires de Deus.

00244 - 001002049290-5

Requerente: E.S.; Requerido: F.F.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 21/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00245 - 001004076420-0

Requerente: S.F.L.; Requerido: M.J.F.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista-RR, 21/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00246 - 001004078905-8

Requerente: F.E.C.P.; Requerido: E.A.M. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, em dez dias, sobre certidão de fl. 66. Após, se for o caso, expeça-se novo mandado de intimação. Boa Vista-RR, 21/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00247 - 001005102309-0

Impugnado: P.C.P.C. e outros => DESPACHO: Apensem-se ao processo principal. Após, cls. Boa Vista, 21/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00248 - 001001000407-4

Requerente: F.J.F.; Requerido: V.J.F. e outros => DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, em dez dias, juntar aos autos a Certidão de Nascimento de Fernanda Jaime Ferreira. Após, se for o caso, expeça-se o competente mandado de averbação, conforme já determinado na sentença de fls. 148/152. Cumpra-se. Boa Vista-RR,

21/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Sivirino Pauli, Natanael de Lima Ferreira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00249 - 001001000688-9

Requerente: C.D.M.M.; Requerido: E.S.L. => DESPACHO: Intime-se por edital. Prazo 48 h. Boa Vista, 21/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00250 - 001001000720-0

Requerente: R.S.P.; Requerido: R.V.C.J.R. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 81. Boa Vista, 18/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rogério de Freitas Bergara, Almir Rocha de Castro Júnior.

ORDINÁRIA

00251 - 001004079432-2

Requerente: A.R.P. e outros; Requerido: A.U. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo requerente, se remanescentes. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - José Milton Freitas.

REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00252 - 001002053302-1

Autor: Ville Caribas Lima de Medeiros e outros; Réu: Ana Maria da Silva Medeiros => Aguarda providência apenso/cls dr arnon. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Mário Junior Tavares da Silva.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00253 - 001001008680-8

Requerente: J.A.; Requerido: S.S.A. => DESPACHO: Concedo nova oportunidade para que a parte autora manifeste-se acerca da determinação contida na segunda parte do despacho de fl. 43. Em eventuais publicações no DPJ, deverá ser observado o substabelecimento de fl. 41. Retificações necessárias no SISCOM. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 21/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Elceni Diogo da Silva.

8AVARACÍVEL

Expediente de 24/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00256 - 001004085533-9

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Face a certidão de fls. 144, designe-se nova data para realização da audiência. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Antonio Perrira da Costa.

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00257 - 001004097318-1

Autor: Norte Brasil Telecom S/A; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Manifeste-se o autor, querendo sobre a contestação apresentada pelo Estado de Roraima. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Daniella Torres de Melo Bezerra.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00258 - 001005102148-2

Embargante: Ivany dos Santos; Embargado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Suspenda-se a

execução face a interposição dos presentes embargos.02-Intime-se o embargante para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

EMBARGOS DEVEDOR

00259 - 001005102042-7

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda; Embargado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Suspenda-se a execução face a interposição dos presentes embargos. 02-Intime-se o embargado para impugnar os embargos, querendo, no prazo legal. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00260 - 001005102467-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Rubeltide de Azevedo Brígilia => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01- Cumpra-se os itens 2 e 3 do despacho de fls. 20. Boa vista, 22 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00261 - 001005102466-8

Requerente: Assis Gurgacz e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 1-Suspendo a execução em relação aos excipientes; recolha-se, pois a carta precatória, até a solução desta exceção; 2-Apensem-se aos autos da execução respectiva; 3- Cite-se o Estado a querendo, responder os termos da presente exceção. BV, 22/02/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00262 - 001003059464-1

Exeqüente: Valentina Wanderley de Mello; Executado: O Estado de Roraima => Autos remetidos à Fazenda Pública estadual. Prazo de 030 dia(s). gjjkkkkjjjj Adv - Valentina Wanderley de Mello.

00263 - 001004094721-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Clenio José Molinaro Blank e outros => Aguarda expedição de mandado citação. 01- Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação nos endereços fornecidos às fls. 65. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00264 - 001004097446-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Retífica Mirage Ltda => Citação ordenado(a). 01-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa vista, 22 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00265 - 001005102611-9

Exeqüente: Marivaldo Bassal de Freire e outros; Executado: Município de Boa Vista => Citação ordenado(a). 01-Cite-se o requerido, para querendo, oferecer embargos no prazo legal. 02- Apensem-se aos autos respectivos. Boa vista, 24 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO FISCAL

00266 - 001001009135-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => Suspensão ordenado(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. Boa vista, 22 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00267 - 001001009220-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pça Projetos e Consultorias e Associados Ltda e outros => Suspensão ordenado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. Boa vista, 22 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00268 - 001001009228-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Babora Comércio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Suspenda-se a execução face a interposição dos embargos. 02-Intime-se o embargante para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00269 - 001001009338-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Progênio Ribeiro e outros => Suspensão ordenado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. Boa vista, 22 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00270 - 001001009341-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marques e Bantim Ltda => Aguarda expedição de mandado. 01-Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação.Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00271 - 001001009385-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jânia Oliveira de Lima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Desentranhe-se o mandado para que o oficial cumpra o seu mister, sob pena de responsabilidade. BV, 22/02/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00272 - 001001009462-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa vista, 22 de fevereiro de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00273 - 001001009494-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Di Gregório Tocan Transportes Ltda => Aguarda remessa de contador para contador. 01-Remetam-se os autos ao contador, para que realize a atualização do débito. Boa vista, 24 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Messias Gonçalves Garcia.

00274 - 001001009531-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Defiro. BV, 22/02/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00275 - 001001009555-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Moto Ninja Ltda e outros => Suspensão ordenado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias. Boa vista, 22 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00276 - 001001009581-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nascimento e Ribeiro Ltda e outros => Suspensão ordenado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. Boa vista, 24 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00277 - 001001009594-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Vitória Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa vista, 22 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00278 - 001001009607-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ng da Silva e outros => Suspensão ordenado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. Boa vista, 22 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00279 - 001001009637-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: H Deike e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00280 - 001001009673-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes e outros => Suspensão ordenado(a). 01-

Suspensa-se o processo pelo prazo de 90 dias. Boa vista, 22 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de direito.
Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00281 - 001001009734-2
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Varão Ferreira e outros => Comparece o Estado pedindo seja declarada a ineficácia da alienação de veículo promovida pela executada, em relação a este. Assiste razão ao Estado, eis que a citação editalícia da executada se deu em data de 21.05.2003, conforme certidão de fls. 47-verso. O documento de fls. 112 informa que a alienação ocorreu em data de 24.06.2003 (após a citação), logo, evidenciada fica a fraude à execução e, diante disto DECRETO A sua ineficácia em relação ao Estado. Defiro a penhora do bem no endereço do documento constante às fls. 112, devendo o mesmo ser removido e depositado em mãos do depositário público. Isto feito, intime-se a executada no endereço fornecido às fls. 118 a, querendo, oferecer embargos. Outrossim, defiro, com fulcro no artigo 40 do Código de Processo Penal a extração de cópia integral dos autos e encaminhamento ao Douto Órgão Ministerial, para apuração de eventual conduta criminosa. Boa vista, 22 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00282 - 001001009791-2
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ludgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Defiro fls. 138/139. 02-Expeça-se ofício ao Juízo da 2A Vara de Falências e Concordatadas do Rio de Janeiro para que efetive a penhora no rosto dos autos do processo falimentar. Boa vista, 24 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00283 - 001001009810-0
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aj Dias Dionísio e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa vista, 22 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00284 - 001001009883-7
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Remintone Ltda => Aguarda expedição de ofício. 01-Solicite-se ao DETRAN o bloqueio do DUT do veículo de fls. 146. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00285 - 001001009890-2
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa vista, 22 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00286 - 001001009917-3
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa vista, 22 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00287 - 001001009936-3
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda => Aguarda expedição de mandado intimação. 01-tendo em vista que o mandado de fls. 122/124, não esclareceu ao depositário que deveria apresentar os bens penhorados, determino que seja expedido Mandado de intimação em favor do depositário, com a finalidade de que o mesmo apresente os bens em 24 horas, sob pena de ser decretada sua prisão civil. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00288 - 001001015594-2
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Msc Araújo => Pedido indeferido(a). Não consta o nome da pessoa indicada às fls. 89 na certidão da dívida ativa, razão porque indefiro o pedido feito pelo Estado. BV, 22/02/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00289 - 001001015655-1
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dmitrios Rocha Silva e outros => Suspensão ordenado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. Boa vista, 22 de fevereiro de 2005. César

Henrique Alves-Juiz de direito.
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00290 - 001001015712-0
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edgar C Marques e outros => Suspensão ordenado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 ano, conforme art 40 da LEF. 02-Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de direito.
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00291 - 001001015854-0
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: I de Sousa Pereira => Suspensão ordenado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. Boa vista, 22 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00292 - 001001015918-3
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisca Eva da S Barbosa e outros => Suspensão ordenado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. Boa vista, 22 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de direito.
Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00293 - 001001015930-8
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Converta-se o bem arrestado de fls. 101 em penhora. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00294 - 001001018931-3
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ara Lucena e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa vista, 22 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00295 - 001001019075-8
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Agroindústria Mercantil Rorainópolis Ltda e outros => Suspensão ordenado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. Boa vista, 24 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de direito.
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00296 - 001002029877-3
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Esclareça a parte exequente o pedido de fls. 162/163, tendo em vista existirem outras CDAS no presente processo. Boa vista, 24 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00297 - 001002045836-9
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Elizabeth Lucena da Silva e outros => Aguarda expedição de mandado. 01-Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido. 02-Após, oficie-se ao DETRAN para que efetue o bloqueio do DUT dos veículos de fls. 64/65. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00298 - 001002045840-1
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Terezinha de Jesus Aguiar e outros => Suspensão ordenado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias. Boa vista, 22 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de direito.
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00299 - 001003057979-0
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Afonso Carneiro => Suspensão ordenado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 (um) ano. Boa vista, 24 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00300 - 001004083511-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transp e Turismo Ltda e outros => Suspensão ordenado(a). 01-Suspenda-se a execução face a interposição dos embargos apensos. Boa vista, 22 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Diógenes Baleiro Neto.

00301 - 001004087809-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construcil Ltda e outros => Suspensão ordenado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. Boa vista, 22 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00302 - 001004091157-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Central Comercio e Representação Ltda e outros => Suspensão ordenado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. Boa vista, 24 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00303 - 001004091161-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cleilson P Lima e outros => Suspensão ordenado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. Boa vista, 22 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00304 - 001004091177-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Wj Correa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Designe-se data para leilão dos bens penhorados às fls. 13. Boa vista, 24 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00305 - 001004091198-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nivaldo Alves dos Santos e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente a fim de que forneça os meios necessários para que se forme o contraditório. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00306 - 001004093270-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J B L Pereira e outros => Citação ordenado(a). 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa vista, 24 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00307 - 001004093272-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A Lincoln de Souza Lima e outros => Suspensão ordenado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. Boa vista, 24 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001004093283-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Sena Ltda e outros => Citação ordenado(a). 01-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa vista, 22 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00309 - 001004093331-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Melo e Reis Comércio e Representação Ltda e outros => Citação ordenado(a). 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa vista, 24 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001004094320-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros => Citação ordenado(a). 01-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa vista, 22 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00311 - 001004094744-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Adelina Aniceto => Citação ordenado(a). 01-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa vista, 22 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00312 - 001004094787-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilo Teixeira Briglia => Isto posto, com base no art 1º da Lei 6.830/80 c/c art 269, II CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento das custas judiciais. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. PRI. Boa vista, 24 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00313 - 001004094818-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marlene Santos da Silva => Citação ordenado(a). 01-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa vista, 22 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 001004094819-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Joao Guido de Souza => Aguarda expedição de mandado citação. 01-Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação no endereço de fls. 18. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001004094834-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Valtecir Lopes Trajano => Citação ordenado(a). 01-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa vista, 22 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001005100062-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Araujo e Ramos Ltda e outros => Suspensão ordenado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. Boa vista, 24 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001005100090-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M R Marques Ribeiro e outros => Suspensão ordenado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. Boa vista, 24 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001005100505-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio de Carvalho Nunes => Aguarda remessa de município para município. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a certidão de fls. 12. Boa vista, 22 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001005100731-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda => Aguarda remessa de município para município. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a certidão de fls. 13. Boa vista, 22 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001005100857-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Auto Posto Viaduto Ltda => Suspensão ordenado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 10 meses. Boa vista, 24 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001005100858-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Martins Costa => Aguarda remessa de município para município. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a certidão de fls. 11. Boa vista, 22 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001005100891-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosa Maria Marinho Soares => Aguarda remessa de município para município. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a certidão de fls. 11. Boa vista, 22 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001005100959-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Sebastiana Rocha Barros => Suspensão ordenado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 5 meses. Boa vista, 24 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de direito.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001005101113-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria L L da Silva - Me e outros => Aguarda remessa de município para município. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista as certidões de fls. 13 e 15. Boa vista, 22 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001005101183-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria de Lourdes Rocha Silva => Suspensão ordenado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 (um) ano. Boa vista, 24 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001005101192-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Waldemar Nahum da Fonseca => Suspensão ordenado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 (um) ano. Boa vista, 24 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001005102146-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Cristóvão Veras Martins => Suspensão ordenado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 06 meses. Boa vista, 24 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de direito.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001005102481-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Veralucia Marques Correa => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005 - César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001005102482-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Edite de Jesus Vieira => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005 - César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001005102486-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo de Souza Reis => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005 - César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00331 - 001004087444-7

Autor: Benedita de Jesus; Réu: Município de Boa Vista e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Intime-se as partes para apresentarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Edival Vale Braga, Severino do Ramo Benício, José Gervásio da Cunha, Valter Mariano de Moura.

00332 - 001004092374-9

Autor: Andreia de Oliveira Costa; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Defiro as provas requeridas. 02-Designe-se audiência de instrução. 03-Intimações necessárias. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

MANDADO DE SEGURANÇA

00333 - 001005102656-4

Impetrante: Osbelto Ribeiro Trindade; Autor. Coatora: Presidente da Emhur Raimundo Augusto Oliveira Lobão => Aguarda expedição de mandado. Intime-se a autoridade dita coatora a, querendo, prestar as informações no decêndio legal. Após o que decidirei sobre o pedido de liminar. BV, 22/02/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ORDINÁRIA

00334 - 001004083451-6

Requerente: Eugênio Construções Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Autos remetidos à Fazenda Pública estadual. Prazo de 030 dia(s). gjkkkjjjj Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

REIVINDICATÓRIA

00335 - 001002055442-3

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Francisco M Names de Souza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Manifeste-se o autor, tendo em vista a remessa dos autos a este juízo. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(À):

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00451 - 001001010246-4

Réu: Antônio Vieira de Souza => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 28/03/2005 às 10:00 horas. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00452 - 001001010725-7

Réu: Waldemir dos Anjos Lima => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, denego o pedido de liberdade provisória em prol do ora requerente WALDEMIR DOS ANJOS LIMA. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005. Gursen De Miranda. Juiz de Direito da 2A Vara Criminal respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00453 - 001005101730-8

Indicado: N.C.P. => Diligência requerido(a). A Defesa para oferecer alegações preliminares no prazo legal; encaminhe-se o acusado Nélio Campos Pinheiro, para exame toxicológico. Comarca de Boa Vista (RR); 24 de fevereiro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 24/02/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00454 - 001002023678-1

Réu: Claudecir Antônio Morales Fernandes e outros => Intimação ordenado(a). À Defesa do réu, para a apresentação da Defesa Prévias. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

CRIME C/ COSTUMES

00455 - 001001013516-7

Réu: Reginaldo Lima dos Santos Feitosa => Intimação ordenado(a). Intime-se a Defesa para a fase do art.499 do CPP, na forma e no prazo legal. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00456 - 001002022824-2

Réu: Ronaldo Mesquita Chagas => Intimação ordenado(a). Intime-se a Defesa para que se manifeste sobre a oitiva das testemunhas ausentes, sob pena de seu silêncio ser analisado como desistência. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00457 - 001002022597-4

Réu: Franklin Delano Roosevelt Gutemberg => Intimação ordenado(a). Despacho: "Franklin D. R. Gutemberg vem requerendo autorização para ausentar-se do país por um período de 90 dias. Há pedidos anteriores no mesmo sentido, os quais foram cumpridos. Portanto, não vejo motivo para recusa. Assim, defiro o requerimento pelo prazo nele constante. Intime-se." Adv - Jean Pierre Michetti, Aline Dionisio Castelo Branco.

00458 - 001002023992-6

Réu: Márcio Parente Fagundes => Intimação ordenado(a). Intime-se a Defesa para a fase do art.499 do CPP, na forma e no prazo legal. Adv - Carlos Alberto Meira.

00459 - 001002029619-9

Indicado: R.S.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: "Defiro o pedido de fl.91, pelo prazo de 03 dias. Intime-se o advogado subscritor." Adv - Nilter da Silva Pinho.

00460 - 001003058142-4

Réu: Francisco Ramos dos Santos => Intimação ordenado(a). Intime-se a Defesa para a fase do art.500 do CPP, na forma e no prazo legal. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Moacir José Bezerra Mota.

00461 - 001005100787-9

Réu: Rejania de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/06/2005 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00462 - 001002024017-1

Réu: Márcio Dantas Monteiro => Intimação ordenado(a). Intime-se a Defesa para a fase do art.500 do CPP, na forma e no prazo legal. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00463 - 001002023988-4

Réu: José Antônio Gomes => Intimação ordenado(a). Intime-se a Defesa para a fase do art.500, sendo que se trata de crime apenado por detenção, não havendo a fase do art.499 do CPP. Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00464 - 001002022176-7

Réu: Antonio Gomes Araújo => Intimação ordenado(a). Intime-se a Defesa para a fase do art.500 do CPP, na forma e no prazo legal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 24/02/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00465 - 001004087548-5

Réu: Ronaldo Lima dos Santos e outros => FINAL DE DECISÃO: "(...)Isto posto, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA à ré FRANCISCA ELIANE DO CARMO RAMOS, que, no entanto, deverá ficar vinculada por compromisso às obrigações de praxe, até que o processo seja sentenciado. Expeça-se o ALVARÁ. P.R.I. BV, 23.02.2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Euclávio Dionísio Lima, Nilter da Silva Pinho, Larissa de Melo Lima, Walterlon Azevedo Tertulino, Elias Bezerra da Silva.

00466 - 001004096105-3

Réu: Marcelo Oliveira de Souza => DECISÃO: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do "sursis processual". Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 24/02/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Francivaldo Galvão Soares
Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00003 - 001004097077-3

Requerente: M.S.C.; Criança Adol: T.S.X. e outros => Pelo exposto, com fundamento nos artigos supracitados e em consonância com manifestação ministerial defiro o pedido liminar de guarda provisória da adolescente T.S.X. a requerente M.S.C.. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória. Cite-se a requerida através da via editalícia por encontrar-se em local incerto e não sabido.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2005 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

00004 - 001005098201-5

Requerente: E.J. e outros; Criança Adol: B.E.S. e outros => Pelo exposto com fundamento nos artigos supracitados e em consonância com manifestação ministerial, defiro o pedido liminar de guarda provisória da criança B.E.S. aos requerentes E.J. e G.O.J.. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória. Cite-se a requerida através da via editalícia por encontrar-se em local incerto e não sabido. P.R.I. Boa Vista (RR), 24 de fevereiro de 2005. (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00005 - 001004097047-6

Requerente: M.E.S.S. e outros => POSTO ISSO, de tudo que dos autos constam e em concordância com o parecer Técnico e Ministerial, DEFIRO o pedido, com o fim de autorizar U.S.S., já qualificado na exordial, a trabalhar como percussionista na "Banda Caribe Show". Expeça-se o respectivo alvará judicial. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Dê-se ciência ao Setor Interprofissional. Publique-se., registre-se e intimem-se. Sem custas. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00006 - 001005098187-6

Requerente: O.B.S.; Criança Adol: A.G.B. e outros => Desta forma, decido DEFERIR a guarda provisória das crianças A.C.S.N. e A.G.B. ao requerente O.B.S., nos termos do art. 33 da Lei 8069/90. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória. Cite-se a requerida. P. R. I. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00007 - 001005098194-2

Requerente: B.C.V. e outros; Criança Adol: J.S.N. e outros => Desta forma, decido DEFERIR a guarda provisória das crianças J.S.N. aos requerentes B.C.V. e R.D.M., nos termos do art. 33 da Lei 8069/90. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória. Cite-se os requeridos. P. R. I. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00008 - 001003062177-4

Educando: J.M.S. => DIANTE DO EXPOSTO, à míngua do lapso temporal existente até o alcance da idade limite de 21 anos para aplicação das regras do ECA e em consonância com o Ministério Público, determino a extinção deste feito, referente ao adolescente J.M.S., dando-se as baixas competentes. Anote-se. sem custas. P. R. I. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004090138-0

Educando: H.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente J.S.G., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2005 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004097002-1

Educando: V.C.S. e outros => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público aos adolescentes V.C.S. e F.R.C.F., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à

Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2005 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/02/2005

002067AC =>00066
000349ES-B =>00033
001302RO =>00036
000008RR =>00032
000042RR-B =>00032
000042RR =>00033, 00064
000051RR-B =>00038
000074RR-B =>00083
000075RR-E =>00033, 00062
000077RR-E =>00042
000078RR =>00063
000098RR-A =>00062
000105RR-B =>00061
000106RR-B =>00084
000111RR-B =>00040
000114RR-A =>00005, 00042
000118RR-A =>00083
000135RR-B =>00031
000144RR-A =>00031
000149RR =>00036
000153RR =>00035
000154RR =>00036
000155RR-B =>00067
000162RR-A =>00040
000163RR =>00036
000171RR-B =>00002, 00068
000178RR =>00078
000179RR =>00037
000180RR-A =>00073, 00081
000189RR =>00038
000192RR-A =>00052
000202RR-B =>00068
000203RR =>00078
000209RR-A =>00003
000215RR =>00078
000216RR-B =>00080
000223RR-A =>00032, 00045, 00050, 00055, 00072
000223RR =>00070, 00073
000225RR =>00077
000226RR =>00033
000238RR =>00089
000239RR =>00051
000245RR-A =>00061, 00068, 00086
000254RR-A =>00048, 00085
000262RR =>00053
000263RR =>00033
000264RR =>00032, 00042, 00049, 00078
000269RR =>00042
000299RR =>00035
000317RR =>00057
000337RR =>00054, 00056, 00061, 00074, 00075
000344RR =>00036
000350RR =>00069
000352RR =>00086
000380RR =>00068
000382RR =>00001, 00059
000385RR =>00044
000394RR =>00065
033816SP =>00078

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/02/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001005099432-5

Requerente: Rosemilo Miranda de Castro; Requerido: Banco Fiat S/A => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

INDENIZAÇÃO

00002 - 001005099426-7

Autor: Silvania Mary de Almeida Gurgel; Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00003 - 001005099424-2

Requerente: José Eduardo de Figueiredo; Requerido: Vivo S/A => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

INDENIZAÇÃO

00004 - 001005099430-9

Autor: Jarlon Cupertino da Silva Leite; Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005099457-2

Autor: Edna Pereira Bispo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Francisco das Chagas Batista.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00006 - 001005099425-9

Indiciado: N.F.R.J. => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005099427-5

Indiciado: L.M.P. => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00008 - 001005099435-8

Indiciado: S.M.J.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00009 - 001005099433-3

Indiciado: E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005099441-6

Indiciado: D.J.M. => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00011 - 001005099408-5

Indiciado: R.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00012 - 001005099437-4

Indiciado: V.A.A. => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00013 - 001005099449-9

Indiciado: I.C.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00014 - 001005099431-7

Indiciado: W.S.A. => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005099443-2

Indiciado: E.M.F.M. => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005099453-1

Indiciado: F.A.S.D. => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00017 - 001005099416-8

Indiciado: C.A.A.J. => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00018 - 001005099402-8

Indiciado: G.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00019 - 001005099400-2

Indiciado: A.D.S. => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00020 - 001005099420-0

Indiciado: N.M.M. => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005099439-0

Indiciado: B.B.S. => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005099445-7

Indiciado: N.B. => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00023 - 001005099404-4

Indiciado: E.A.G. => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005099418-4

Indiciado: T.P. => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005099422-6

Indiciado: S.A. => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005099429-1

Indiciado: P.M.S. => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005099447-3

Indiciado: W.S.M. => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005099451-5

Indiciado: O.C.T. => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/02/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Itamar Afonso Lamounier

EXECUÇÃO

00029 - 001004080732-2

Exequente: Ademir Sampaio de Vasconcelos; Executado: Antonio Marcos Silva Fernandes => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005. (a) Erick C.L.Lima- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004080736-3

Exequente: Ademir Sampaio de Vasconcelos; Executado: Odilene Sousa de Almeida => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005. (a) Erick C.L.Lima- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00031 - 001003070363-0

Autor: Douglas Henrique Teixeira; Réu: Samsung Eletronica da Amazonia Ltda e outros => Despacho: (...) intime-se a executada para embargos. Dil. necessárias. Cumpra-se. B.V., 11/02/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Antônio Agamenon de Almeida.

00032 - 001003072626-8

Autor: Cleide Aparecida Moreira; Réu: Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005. (a) Erick C.L.Lima- Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00033 - 001004081935-0

Autor: Iracilda da Silva Aniceto; Réu: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005. (a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Suely Almeida, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Luciana Rosa da Silva.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00034 - 001005099338-4

Requerente: Themilson Gois Silva Santos; Requerido: Banco Abn Amro Bank S/A - Banco Real => FINAL DE SENTENÇA: Dessarte, indefiro a liminar pretendida e determino a designação URGENTE, de audiência de conciliação, bem como a citação da parte ré e a intimação do autor. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005. (a) Erick C.L.Lima- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/02/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00035 - 001002048057-9

Autor: Cleomar Aires Pereira; Réu: Luiz Gonzaga Sales de Souza => DESPACHO: O pedido formulado fl. 79, encontra-se prejudicado, face à sentença de fl. 78. Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 23/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00036 - 001003061255-9

Autor: José Hamilton Lima Rebouças; Réu: João Benito M Domingues => DESPACHO: O valor descrito em fls. 148 é infimo. E jamais pode-se perder de vista que o exercício da jurisdição deve sempre levar em conta a utilidade do provimento judicial em relação ao custo social de sua preparação. A doutrina majoritária tem entendido que a utilidade prática do provimento é requisito imprescindível para configuração do interesse processual. Dessa forma, o autor detentor de título executivo não pode pleitear a cobrança do crédito quando o provimento não lhe seja útil. O crédito motivador que o Sr. JOSE HAMILTON LIMA REBOUCAS pleiteia (fls. 148) para provocar a atividade jurisdicional encontra-se muito aquém do valor razoável a justificar o custo social de sua preparação, bem como afasta a utilidade do provimento judicial. O valor atualizado da execução mostra-se irrisório, portanto indefiro o requerido em fls. 146. Retornem os autos, ao arquivo. Em, 23/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - João Benito Maica Domingues, Iara Leipnitz Domingues, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

00037 - 001003068463-2

Autor: Antonio Evandro Maciel Chaves; Réu: Iran Higino Costa dos Santos => DESPACHO: 1. Tendo em vista o interesse da parte reclamante na proposta de pagamento de fls. 71, intime-se o requerido para adimplir a obrigação descrita em fls. 71. 2. Determino o desbloqueio imediato de todas as contas corrente. 3. Requisite-se a devolução do mandado de fls. 69, por força da manifestação da parte reclamante, descrita em fls. 71. 4. Após, aguarde-se cumprimento do acordo, em arquivo. EM, 22/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00038 - 001003069481-3

Autor: Luiz Cláudio éboli Ribeiro; Réu: Radio Equatorial Ltda => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito. 2. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ, restrinindo-se ao Banco do Brasil, Agência 2617, conta corrente nº 25790-7. Em, 22/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Pedro de Araújo, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00039 - 001003075053-2

Autor: Telma Maria Portela de Souza; Réu: Jadir dos Santos Oliveira => FINAL DE SENTENÇA...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por TELMA MARIA PORTELA DE SOUZA em face de JAIR DOS SANTOS OLIVEIRA. Determino o desbloqueio imediato de todas as contas corrente. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Em, 21/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001004077296-3

Autor: João José Coelho de Araujo; Réu: Fridnan Melo da Silva => despacho: Renove-se a diligência de fl. 73, observando-se o endereço indicado à fl. 71. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 22/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luciana Olbertz Alves, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00041 - 001004080862-7

Autor: Pedro Lima Rodrigues; Réu: Jose Barbosa Lima => FINAL DE SENTENÇA: ..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por Pedro Lima Rodrigues em face de José Barbosa Lima. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Em, 23/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001004084106-5

Autor: Marcelo Jose Ribeiro Chaves; Réu: Antonio Souza da Silva => DESPACHO: Renove-se a diligência de fl. 28, observando-se o endereço indicado à fl. 31. Em, 21/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00043 - 001004084834-2

Autor: Jose Gonçalves de Souza; Réu: Oseias Ferreira Sobrinho => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar ao Autor a importância R\$ 3.780,00 (Três mil setecentos e oitenta reais) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, §1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 22/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001004086823-3

Autor: Doralice Belchior dos Santos; Réu: Jorge Almir => DESPACHO: Renove-se a diligência de fl. 28. Em, 22/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00045 - 001004088044-4

Autor: Valdemiro Zeferino de Abreu; Réu: Debora Figueiredo => DESPACHO: 1. Defiro a realização do leilão; 2. Designe-se datas para o 1º e 2º leilões; 3. Publiquem-se os editais, observadas as prescrições legais. Em, 24/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00046 - 001004088974-2

Autor: Jair Andrade de Farias; Réu: Waterlon Azevedo Tertulino => FINAL DE SENTNEÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenado o Réu a pagar à Autora a importância R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, §1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 22/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004095053-6

Autor: Ivana da Costa Maduro; Réu: Joana Lucena => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 21/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00048 - 001003065446-0

Requerente: Manoel Rodrigues Tavares; Requerido: Francisco Edilson da Silva => DESPACHO: Renove-se a diligência de fl. 57, observando-se o endereço indicado à fl. 65. Em, 23/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elias Bezerra da Silva.

DECLARATÓRIA

00049 - 001004077063-7

Autor: Menezes e Menezes Ltda Me; Réu: Telesite do Brasil Editora Ltda => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial parcial em favor do exequente, restrigindo-se ao valor transferido pelo Banco do Brasil. 2. Intime-se. Em, 23/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00050 - 001001001367-9

Exequente: Rosilene Ribeiro Melo; Executado: Leide Laura dos Santos Lima => DESPACHO: Intime-se a reclamante, preferencialmente por telefone, para se manifestar acerca da proposta de fls. 89. Requisitando-se devolução do mandado de fls. 87, devidamente cumprido. Em, 22/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00051 - 001001017189-9

Exequente: Raimundo Pereira da Costa; Executado: Márcio Parente Fagundes => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando o desentranhamento de documentos, mediante a permanência de cópia nos autos. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 14/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Altamir da Silva Soares .

00052 - 001003066225-7

Exequente: Maria Lucinda Silva Prado; Executado: Katila Kennia Queiroz da Silva => DESPACHO: Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Libere-se os bens constritos, descritos em fls. 48. Cumpra-se despacho de fls. 34, itens 02 e 03. Em, 22/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00053 - 001004080662-1

Exequente: Wellington Moraes Cunha; Executado: Jose Ribamar Sales => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo, no arquivo. Em, 22/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes.

00054 - 001004080873-4

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda-me; Executado: Raimunda Viana Costa => DESPACHO: Defiro o requerido em fls. 34, item 06. Diligências necessárias. Em, 23/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00055 - 001004084357-4

Exequente: Antonio Pereira Galvao; Executado: Manoel Rodrigues Martins => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, da Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º prov. 071/04 CGJ. Em, 22/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00056 - 001004084367-3

Exequente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Evanezi da Silva Souza => DESPACHO: Indefiro o requerido em fls. 32, tendo em vista que a certidão do oficial de justiça goza de fé pública, o que torna válido suas avaliações. Diga o exequente, em cinco dias, se tem interesse em adjudicar ou alienar diretamente o bem penhorado (LJE, art. 52, VII). Nesta última hipótese, proceda com a indicação do interessado e do valor da proposta. Em, 23/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00057 - 001004086520-5

Exequente: Haroldo Pimentel Trajano; Executado: Chapagro Agro Comercial Ltda => DESPACHO: 1. Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo. 2. Após, que os autos venham conclusos. Em, 22/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00058 - 001004086971-0

Exequente: Nilda Mar Reis dos Santos; Executado: Pedro de Souza Franco => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, II, do CPC c/c art. 51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 21/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00059 - 001003073254-8

Autor: Gilmara Lima Nascimento; Réu: Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito => INTIMAÇÃO: Da parte ré para, caso queira, apresentar embargos no prazo legal de 10 (dez) dias. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00060 - 001003073311-6

Autor: Rosimeire Rodrigues Barroso; Réu: I B I Administradora e Promotora Ltda => DESPACHO: Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ROSIMEIRE RODRIGUES BARROSO em face de I B I ADMMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 21/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001004077238-5

Autor: Everton Rodrigues Bezerra; Réu: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA:.... Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por EWERTON RODIGUES BEZERRA em face de BANCO DO BRASIL S/A. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 22/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Johnson Araújo Pereira.

00062 - 001004077702-0

Autor: Ana Paula Campos Vieira; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 22/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Meira, Luciana Rosa da Silva.

00063 - 001004084059-6

Autor: Mozart Menezes da Silva; Réu: Evandro Pereira Nogueira e outros => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, da Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 23/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00064 - 001004084108-1

Autor: Alicio dos Santos Melo; Réu: Casa de Carnes Goias => DESPACHO: 1. Defiro o requerido em fls. 46. 2. Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado em fls. 44. 3. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte requerida, no SISCOM. 4. Diga o exequente, em cinco dias, se tem interesse em adjudicar ou alienar diretamente o bem penhorado (LJE, art. 52, VII). Nesta última hipótese, proceda com a indicação do interessado e do valor da proposta. 5. Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 43. Em, 24/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Suely Almeida.

00065 - 001004084512-4

Autor: Adrianny Sheila Souza dos Anjos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 23/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva.

00066 - 001004086567-6

Autor: Junho Tadeu de Melo Pinheiro; Réu: Adriano Silva Azevedo => DESPACHO: Aguarde-se cumprimento do acordo, em arquivo. Em, 23/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Selma Aparecida de Sá.

00067 - 001004086767-2

Autor: Odilon Alves do Carmo e outros; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: O pedido formulado fl. 83, encontra-se prejudicado, face à sentença de fl. 82. Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença. Cumpra-se determinação de fls. 82. Em, 22/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00068 - 001004088106-1

Autor: Marilza Alves Pequenino; Réu: Fabio Silvestre dos Santos - Me => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, conheço do recurso de embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhe provimento. Em, 23/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Janaína Desbastiani.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00069 - 001004082757-7

Requerente: Wilson de Matos Carvalho; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 99, ressaltando-se que a atualização deve ser feita em 10% sobre o valor da causa. Em, 23/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

00070 - 001004086895-1

Requerente: Matilde Fernandes da Silva; Requerido: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Diga o exequente, em cinco dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 23/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

MONITÓRIA

00071 - 001003062290-5

Autor: Edison Alfredo Campos Corleta; Réu: Regina Sandeleuma Loureto => FINAL DE SENTENÇA:.... Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução

movida por EDISON ALFREDO CAMPOS CORLETA em face de REGINA SANDELEUMA LOURETO. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 22/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001003070475-2

Autor: F C O do Nascimento - Me; Réu: Valmir Afonso O Rodrigues => DESPACHO: 1. Diga o autor, em cinco dias, se há interesse em adjudicar ou alienar diretamente o bem penhorado, nos termos do artigo 52, VII, da Lei 9.099/95. Em caso de alienação, proceda com a indicação do interessado e o valor da proposta. Em, 23/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00073 - 001003075086-2

Autor: Sebastião Almeida Filho; Réu: Roselia Lima de Souza => DESPACHO: 1. Indefiro o requerido à fl. 51; 2. Atualize-se o valor do débito; 3. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 22/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Euflávio Dionísio Lima.

00074 - 001004084375-6

Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Maria Carmelina de Oliveira Alves => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, II, da Lei 9.099/95). 2. Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), a ser cumprido no bem descrito em fl. 51, Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Ressalte-se que o autor acompanhará na diligência (telefone do outro: 224.8530). 3. Oficie-se ao DETRAN - Departamento de Trânsito de Roraima, para bloquear o veículo descrito em fls. 51. Em, 23/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00075 - 001004084516-5

Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Anderson de Oliveira Costa => DESPACHO: Renove-se a diligência de fl. 34, observando-se o endereço indicado à fl. 31v. Cumpra-se com urgência. Em, 23/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00076 - 001004086092-5

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Patricia Costa Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA:.... Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando o desentranhamento de documentos, mediante a permanência de cópia nos autos. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei 9.099/95). FINAL DE SENTENÇA:.... Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando o desentranhamento de documentos, mediante a permanência de cópia nos autos. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R. Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 23/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001004095753-1

Autor: Paulo Luciano Florintino; Réu: 3m Representações e Promoções de Eventos Ltda => DESPACHO: Diga o exequente, em cinco dias, se tem interesse em adjudicar ou alienar diretamente o bem penhorado (LJE, art. 52, VII). Nesta última hipótese, proceda com a indicação do interessado e do valor da proposta. Em, 23/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

POSSESSÓRIA

00078 - 001002026081-5

Autor: Paulo Finn; Réu: Epifânio Firmino Neto => DESPACHO: Cumpra-se, pela derradeira vez, o despacho de fl. 201, INTIMANDO-SE O CÔNJUGE DO EXECUTADO SOBRE A PENHORA DE FL. 176. Cumpra-se com urgência. Em, 22/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Maria Angelica Fortunato Barreiros, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00079 - 001004084111-5

Autor: Marilene Mian; Réu: Sandra de Tal => final de decisão:.... Determino o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de eventual crime de desobediência. Após, arquivem-se os autos. Em, 22/02/2005 (a) Eirck Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001004084668-4

Autor: Marculina de Magalhaes; Réu: Clodomir da Silva Galvao =>
DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 71. Em, 22/02/2005 (a)
Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00081 - 001005098536-4

Autor: Monica Soledad Benitez Hernandez; Réu: Leidiane de Tal =>
FINAL DE SENTNEÇA:...., Isto posto, face à ausência
superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do
CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em,
32/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Euflávio
Dionísio Lima.

00082 - 001005098849-1

Autor: Lucimar Sabino de Souza; Réu: Fulana de Tal => FINAL DE
SENTENÇA:...., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do
CPC c/c art. 51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente
feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas e
honorários advocatícios. P.R.I. Em, 23/02/2005 (a) Erick Linhares -
Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00083 - 001004084695-7

Requerente: Alexsandro Nogueira Bezerra; Réu: Centro Norte
Construções Ltda => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão
do nome do advogado da parte reclamante, no SISCOM. Após,
remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 23/02/2005 (a) Erick
Linhares - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva, José Carlos
Barbosa Cavalcante.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00084 - 001004084803-7

Requerente: Noelea da Silva Souza; Requerido: Leandro Luiz de
Melo Horta => DESPACHO: Aguarde-se cumprimento do acordo,
em arquivo. Em, 23/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv
- Ivo Calixto da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/02/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Alexandre Martins Ferreira

INDENIZAÇÃO

00085 - 001003068410-3

Autor: Juscelino dos Reis Silva; Réu: João Ferreira Barreto =>
DESPACHO: 1) Indique o credor a localização do bem indicado às
fls. 57, em 05 (cinco) dias, pena de extinção. 2) Int. BV. 18/02/2005 -
Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv -
Elias Bezerra da Silva.

00086 - 001004084975-3

Autor: Raimundo Ferreira da Silva; Réu: Raimundo Gomes da Silva
=> DESPACHO: 1) Defiro fls. 42/44; 2) Intime-se o devedor para
pagamento ou nomeação de bens, em 24h, pena de expropriação; 3)
Int. BV. 18/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv -
Stélio Baré de Souza Cruz, Silvana Borghi Gandur Pigari.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 24/02/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00087 - 001004086888-6

Indicado: M.W.N. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado
no art. 77, § 2º, da LEI nº 9.099/95 e com alicerce nos argumetnos
acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e
processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes
autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca,
em razão de decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e
baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as
nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 22/02/2005 (a)
Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00088 - 001003075190-2

Indicado: E.R.C. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado
no art. 77, § 2º, da LEI nº 9.099/95 e com alicerce nos argumetnos
acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e
processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes
autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca,
em razão de decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e
baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as
nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 22/02/2005 (a)
Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00089 - 001004088993-2

Indicado: J.S.V. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob
número 000238RR, Dr(a). Maria Gorete Moura de Oliveira para
devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de
busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Gorete
Moura de Oliveira.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00090 - 001004095022-1

Indicado: V.C.M. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado
no art. 77, § 2º, da LEI nº 9.099/95 e com alicerce nos argumetnos
acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e
processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes
autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca,
em razão de decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e
baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as
nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 22/02/2005 (a)
Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00091 - 001004084305-3

Indicado: A.C.F.N. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado
no art. 77, § 2º, da LEI nº 9.099/95 e com alicerce nos argumetnos
acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e
processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes
autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca,
em razão de decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e
baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as
nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 22/02/2005 (a)
Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00092 - 001004095411-6

Indicado: J.M.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. FINAL
DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada
fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade
do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de
representação. P.R.I. Em, 22/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de
Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00093 - 001004088567-4

Indicado: S.S.M.P. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado
no art. 77, § 2º, da LEI nº 9.099/95 e com alicerce nos argumetnos
acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e
processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes
autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca,
em razão de decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e
baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as

nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 22/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001004088643-3
Indiciado: J.S.P. => FINAL DE SENTENÇA:..., Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 23/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito _ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00095 - 001004088647-4
Indiciado: D.P.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 16), arquivem-se os autos. Defiro em fls. 18. Cumpra-se. Em, 22/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001004095026-2
Indiciado: G.A.C. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da LEI nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão de decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 22/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001004095194-8
Indiciado: A.M.M. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da LEI nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão de decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 22/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00098 - 001004095202-9
Indiciado: C.S.B. => FINAL DE DECISÃO:..., Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 23/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/02/2005

003605AM =>00001
000048RR-B =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 24/02/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) MEMBRO:

Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUPLENTE:

Graciote Sotto Mayor Ribeiro

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004084076-0

Apelante: Francisco Mesquita Cardoso; Apelado: Waldenilson Alves da Costa => Despacho: Intime-se o recorrido para contra-razões. Boa Vista/RR, 17/02/2005 (a) Cristóvão Suter - Juiz Presidente Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, José Reinaldo Nascimento da Silva.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/02/2005

000149RR =>00002
000157RR-B =>00003
000174RR-A =>00001
000254RR-A =>00004
000344RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 24/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Gleysiane da Silva Matos

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 002004006942-7

Requerente: A.C.L.N. e outros; Requerido: M.G.N. => Diante do exposto, estando o ajuste acima em harmonia com os princípios de direito, tendo sido livremente estipulado pelas partes, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, nesta audiência, para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo em consequência, o processo com julgamento do mérito, arrimado no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Outrossim, fica o réu dispensado dos alimentos provisórios anteriormente fixados. Sem custa e honorários advocatícios(Justiça Gratuita). Expeça-se Ofício para a Empresa UNION SECURITY SERV. DE SEGURANÇA E TRANSPORTES, para desconto da pensão alimentícia devida aos menores. Dou por publicada nesta audiência, do que ficam as partes e o MP desde já intimados. Transitada em julgado desta decisão, arquivem-se os autos. Registre-se e Cumpra-se. Caracaraí/RR, 24 de fevereiro de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - MM. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00002 - 002004006253-9

Requerente: H.S.P. e outros; Requerido: J.O. => Intimação das partes, bem como do Advogado do requerido, da Audiência designada para o dia 02 de junho de 2005 às 10:00 horas no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro - Caracaraí/RR, bem como especificarem as provas que pretendem produzir. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

VARA CRIMINAL

Expediente de 24/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â):
Gleysiane da Silva Matos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 002002001674-5

Réu: Robério Garcia Figueiredo => Aguarda apresentação de contrarrazões. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00004 - 002005007142-0

Réu: Marcos Paulo Nelis de Barros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/02/2005. Adv - Elias Bezerra da Silva.

COMARCA DE MUCAJAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/02/2005

000147RR-B =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/02/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 003005003811-3

Autuado: Herivelton Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00003 - 003005003813-9

Requerido: Adean Gleide Lima Brito => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ATO INFRACIONAL

00001 - 003005003815-4

Infrator: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL**Expediente de 24/02/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â):
José Cisnornando André Rocha

CRIME C/ COSTUMES

00004 - 003004003170-7

Réu: Antonio Gomes da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 28/03/2005 às 09:00 horas. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

PRECATÓRIA CRIME

00005 - 003005003806-3

Réu: José Gomes Martins e outros => INTERROGATÓRIO designado para o dia 28/03/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 24/02/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â):
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â):
José Cisnornando André Rocha

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00006 - 003002001061-4

Infrator: L.S.O. e outros => Pedido julgado procedente. FINAL DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO,JULGO EXTINTO O PROCESSO EM TELA.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO,PROCEDA-SE A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.R.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/02/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/02/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

EXECUÇÃO

00001 - 003005004262-8

Exequente: Reginaldo Matos de Lima; Executado: Placides Gomes Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 2.879,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 003005004190-1

Indicado: E.C.C. => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004229-7

Indicado: A.A.A. => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005004270-1

Indicado: C.S.L. => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 003005004265-1

Indicado: A.N.F. => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005004266-9

Indicado: F.F.S. => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00007 - 003005003819-6

Indicado: A.B.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 24/02/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
José Cisnornando André Rocha

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 003004003055-0

Autor: Irene dos Santos Queiroz; Réu: José Carlos Barbosa => Audiência REALIZADA. Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003004003766-2

Autor: José Silva de Oliveira; Réu: Marcos Honorato Evangelista => Audiência REALIZADA. Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003005003869-1

Autor: Edilson da Silva Souza; Réu: Edivaldo Correia da Conceição => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/03/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 24/02/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
José Cisnornando André Rocha

CONTRAVENÇÃO PENAL

00011 - 003004003728-2

Indicado: A.S.A. e outros => Considerando que o ajuste acima celebrado entre os autores do fato e o Ministério Público está em conformidade com os princípios e normas legais, bem como foi livremente discutido entre as partes, decide homologar por SENTENÇA, a referida transação penal, em vista do que aplica aos autores do fato a sanção acima registrada, para que surta seus jurídicos efeitos. A extinção do processo fica condicionada ao cumprimento integral da pena. Oficie-se ao comando do destaqueamento da PMRR em Mucajaí, encaminhando os autores do fato, devendo o comando do destaqueamento encaminhar as folhas de frequência mensal dos autores. Dou por publicada em audiência, do que ficam os presentes desde já intimados. Sem custas. Registre-se. Após o trânsito em julgado e cumprimento da transação arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00012 - 003004003366-1

Indicado: A.O.S. e outros => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003004003367-9

Indicado: M.M.H. => Acolhendo a cota ministerial, julgo extinto o feito, determinando o seu arquivamento, nos termos da Lei 9099/95. Dou por publicada a presente sentença nesta audiência, do que ficam, desde já, todos os presentes intimados, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Mucajaí - RR, 22 de fevereiro de 2005, Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003004003730-8

Indicado: S.S.A. => Acolhendo a cota ministerial, julgo extinto o feito, determinando o seu arquivamento, nos termos da Lei 9099/95. Dou por publicada a presente sentença nesta audiência, do que ficam, desde já, todos os presentes intimados, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Mucajaí - RR, 22 de fevereiro de 2005, Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/02/2005

000073RR-B =>00008
 000116RR-B =>00007, 00008, 00011, 00014
 000118RR =>00010
 000120RR-B =>00007
 000138RR =>00004
 000157RR-B =>00004, 00010
 000169RR-B =>00009, 00020
 000173RR-A =>00014, 00018
 000210RR =>00002, 00003, 00006, 00015, 00016, 00017
 000316RR =>00004, 00007

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 24/02/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Ávila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Marcus Vinícius de Oliveira

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 006002001081-9

Requerente: J.M.S. e outros; Requerido: J.B.A.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/07/2005 às 10:00 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006004016706-0

Requerente: G.S.S.R. e outros; Requerido: R.R.S.R. => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Mauro Silva de Castro.

00003 - 006004016952-0

Requerente: M.J.S.G. e outros; Requerido: R.M.A.G. => Aguarda resposta carta percatória. Adv - Mauro Silva de Castro.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00004 - 006004017185-6

Autor: Consult-hab-consultoria de Habitação Ltda; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Adv - James Pinheiro Machado, Conceição Rodrigues Batista, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

BUSCA E APREENSÃO

00005 - 006005017560-7

Requerente: N.M.S. e outros; Requerido: A.P.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/03/2005 às 11:45 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00006 - 006004017429-8

Requerente: L.S.M.; Interditado: L.M.O. => Audiência especial de oitiva interditanda designada para o dia 20/07/2005 às 11:00 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Mauro Silva de Castro.

EMBARGOS DEVEDOR

00007 - 006002000406-9

Embargante: O Município de São Luiz do Anauá; Embargado: S G Lopes Me => SENTENÇA: Do exposto, julgo improcedente os presentes embargos, com base no artigo 585, I do CPC. Custas e

honorários pelo embargante, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) conforme os parâmetros estipulados pelo artigo 20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá, 22 de fevereiro de 2005. LANA LEITÃO MARTINS JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ. Adv - CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA, TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA, ORLANDO GUEDES RODRIGUES.

00008 - 006003002930-4

Embargante: José Zambonin; Embargado: Francisco de Assis Guimaraes => SENTENÇA: Do exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, determinando a correção do valor executado nos parâmetros estipulados nesta sentença, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Custas e honorários suportados pelas partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 23 de fevereiro de 2005. LANA LEITÃO MARTINS JUIZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Edir Ribeiro da Costa.

EXECUÇÃO

00009 - 006002000400-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: J. Bonfim Pereira da Silva Me e outros => DESPACHO; "Diga o exequente o que entender de direito. Adv - José Rogério de Sales.

INDENIZAÇÃO

00010 - 006004016948-8

Autor: Antonio Valderi de Carvalho; Réu: Raimundo Pereira Lima => DESPACHO: Especifiquem as partes provas que pretendem produzir. Adv - José Fábio Martins da Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00011 - 006003002877-7

Autor: A.C.S.N.; Réu: K.K.S.N. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/07/2005 às 11:30 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

PROC. INVEST. PATERNIDADE

00012 - 006004017408-2

Requerente: L.R.S. e outros; Requerido: J.M.S. => Audiência OITIVA PARA DECLARATÓRIA DE PATERNIDADE para o dia 30/05/2005 às 11:30 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006004017446-2

Requerente: E.S.L. e outros; Requerido: M.S.C. => Audiência OITIVA PARA DECLARATÓRIA DE PATERNIDADE para o dia 23/05/2005 às 11:30 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00014 - 006002001929-9

Reclamante: Calisto José Ferreira; Reclamado: Prefeitura Municipal de São João da Baliza => DESPACHO: Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Francisco de Assis G. Almeida.

00015 - 006003004133-3

Reclamante: Gerson Alves Oliveira; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2005 às 09:30 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Mauro Silva de Castro.

00016 - 006003004134-1

Reclamante: Valdomiro Soares Sá; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2005 às 09:00 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Mauro Silva de Castro.

00017 - 006004017081-7

Reclamante: Ivanir Rodrigues Gonçalves; Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/04/2005 às 10:00 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Mauro Silva de Castro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00018 - 006002000705-4

Autor: O Município de São Luiz do Anauá; Réu: Ezequiel Paiva e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/04/2005 às 10:30 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

VARA CRIMINAL

Expediente de 24/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:

LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO

PROMOTOR(A) :

ADEMIR TELES DE MENEZES

ADRIANO AVILA PEREIRA

ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS

ANEDILSON NUNES MOREIRA

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI

ESCRIVÃO(Â) :

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA

CRIME C/ COSTUMES

00019 - 006005017493-1

Indicado: A.T.N. e outros => FINAL DE DECISÃO: "...Destarte, INDEFIRO o pedido de prisão preventiva de ARNALDO TUDE DO NASCIMENTO representada pela ilustre autoridade policial. Desapense-se estes autos da ação penal. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Após, baixem os autos à Delegacia de Polícia de São João da Baliza para que a autoridade policial local inteire-se da presente decisão. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá, 24 de fevereiro de 2005." (a) LANA LEITÃO MARTINS - Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00020 - 006004017001-5

Réu: Márcio Pereira da Silva => DESPACHO: Intime-se o advogado constituído do réu, da audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, a ser realizada no dia 06/06/2005, às 15h, na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Adv - José Rogério de Sales.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/02/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/02/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO

EXECUÇÃO

00001 - 006005017535-9

Exequente: José Lino Pereira Bessa; Executado: Maristela Soares Gomes => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 734,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005017537-5

Exequente: José Lino Pereira Bessa; Executado: Mariza Soares Pontes => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 2.673,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005017539-1

Exequente: José Lino Pereira Bessa; Executado: Leda Xavier Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 329,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006005017541-7

Exequente: José Lino Pereira Bessa; Executado: Erismar Machado Araújo => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 197,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005017543-3

Exequente: José Lino Pereira Bessa; Executado: Suely Estevam => Distribuição por Sorteio em 24/02/2005. Valor da Causa: R\$ 459,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/02/2005

000190RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 24/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(A) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 000505001697-0

Réu: Rilkson Silva e Silva e outros => DECISÃO: Pedido Indeferido. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/03/2005 às 10:20 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00002 - 000505001713-5

Requerente: Sansão Xiriana => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010 04 097605-1 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Autor: FRANCISCO FIGUEIRA DE SOUZA E SILVA

Réu: ELIZEU ARAÚJO PINHEIRO

Como se encontra a parte ré **ELIZEU ARAÚJO PINHEIRO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2005.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

COMARCA DE ALTO ALEGRE

PORTARIA/ GAB/ N.º 002/2005.

O DR. RODRIGO CARDOSO FURLAN JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a Portaria n.º 09/2005 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado;

CONSIDERANDO que, com base nos dados do SISCOM, cerca de 90% dos processos desta comarca são patrocinados pela DPE;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que, seja colocado tarja BRANCA nos processos em que qualquer das partes seja assistida por Advogado particular.

Art. 2º. DETERMINAR que, somente sejam identificados os processos patrocinados pela DPE, quando este mesmo processo for patrocinado em conjunto com advogado particular, ocasião em que terá tarja ROSA seguida da BRANCA.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Informe-se a Corregedoria.

Alto Alegre – RR, 14 de fevereiro de 2005.

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz de Direito

PORTARIA/ GAB/ N.º 003/2005

O DR. RODRIGO CARDOSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE-RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a partir desta data, a portaria de número 03/2004, deste juízo.

DETERMINAR que a servidora PRISCILA PIRES CARNEIRO, Assistente Judiciário, lotada nesta Comarca de Alto Alegre, nas ausências e impedimentos da servidora OCIMARA DA CUNHA VASCONCELOS, exerça o cargo de Escrivã desta Comarca.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Alto Alegre – RR, 14 de fevereiro de 2004.

RODRIGO CARDOSO FURLAN
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 034, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

O Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

resolve:

Lotar os servidores abaixo relacionados nas respectivas unidades funcionais:

Elizio Ferreira de Melo	Seção de Documentação e Biblioteca
Joaquim Torres Filho	Secretaria de Administração
Lairo Santos da Silva	5ª Zona Eleitoral
Luciana Costa Aglantzakis	Seção de Partidos Políticos
Maria Auxiliadora Simas Novo	Secretaria de Administração
Mauro Shosuka Asato	Setor de Assistência Médico-Odontológico
Rosilda Bentes da Silva	Seção de Pagamento
Rubens da Mata Lustosa	Seção de Produção e Suporte
Terezinha Pimentel de Souza e Silva	1ª Zona Eleitoral
Vick Mature Aglantzakis	Seção de Documentação e Biblioteca

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS
Presidente em exercício do TRE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2005, PARA CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DAS PARTES.

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) redistribuído(s) no expediente do dia 24/02/2005:

PROCESSO N° 1154 – CLASSE XI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INCORPORAÇÃO DE PARCELAS DE QUINTOS.

REQUERENTE: ARMANDO CARLOS NAHMIAS COSTA.
RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

1ª ZONA ELEITORAL

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

PROCESSO N.º 001/2005

AUTORES: MASAMY EDA,
OZIMAR ALENCAR,
VANÚBIA GOUVEIA PRAXEDES
NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADA: PAULA BITENCOURT LEAL OAB/RR-28-B

sentença

Vistos etc.

Trata-se de pedido de declaração de inconstitucionalidade com o objetivo de atacar portaria do MM ?Juiz da 5ª Zona Eleitoral.

Critica-se a edição do referido ato, alegando-se, em suma, que a Constituição Federal proíbe a forma feita, e mais, baseando-se no ato jurídico perfeito.

Primeiramente, sem entrar no mérito da presteza do pedido, tenho como cristalino que um Juiz com competência hierárquica igual à de outro, não pode pronunciar-se sobre a legalidade, e, ainda mais, sobre a constitucionalidade do ato do Magistrado.

Para isso, existem as instâncias superiores.

Dante de tais argumentos, entendo que não devo fazer qualquer juízo de valor acerca do ato atacado, pois me falece competência para tal.

Pensamento semelhante tem o Ministério Público.

Dessa Forma, extinguo o processo sem análise de mérito.

PRIA

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2005

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Juiz Eleitoral

5ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

O Excentíssimo Senhor Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima MM. Juiz Eleitoral da 5ª ZE/RR, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência relação contendo os nomes e os números de inscrição de eleitores que deixaram de votar em três eleições consecutivas, que ficará disponível em Cartório, para conhecimento dos interessados de que, por força do disposto nos arts. 7º, § 3º, e 71, V, do Código Eleitoral, deverão ter as respectivas inscrições canceladas. Pelo presente, ficam os referidos eleitores cientificados de que o não-comparecimento ao Cartório Eleitoral, para comprovação do exercício do voto, do pagamento da(s) multa(s) correspondente(s) ou da justificação de ausência, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 1º de março, implicará o cancelamento automático das inscrições, nos termos dos §§ 6º e 8º do art. 80 da Res.-TSE nº 21.538, de 14.10.2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela zona eleitoral, determinou o Excentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume, situado na sede do Cartório Eleitoral localizado na Av. Santos Dumont, 760, São Pedro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, aos 25 dias do mês de fevereiro, do ano de 2005. Eu, Hermenegildo Ataide D'Avila, Chefe de Cartório), preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM Juiz Eleitoral, Erick Cavalcanti Linhares Lima

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz Eleitoral da 5ª ZE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 129, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Públco, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, deferidas pela Portaria nº 49/05, a partir de 25FEV05, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
EXAME DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima, tendo em vista o subitem 21 do Edital para **Exame de Seleção de Estagiários para o Ministério Públco**, de 27 de novembro de 2004, torna pública a homologação do resultado final para provimento de vagas do quadro de estagiário do Ministério Públco do Estado de Roraima.

Estagiário	Prova Objetiva	Prova Dissertativa	Média Final
Francisco Canuto de Araújo	5,0	2,0	7,0
Geana Aline de Souza Oliveira	5,0	2,0	7,0
Maria Juliana Soares	5,4	2,0	7,4
Robélia Ribeiro Valentim	4,6	1,5	6,1

Publique-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** e a **SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZÔNIA LTDA**, em mútua colaboração, tendo como objetivo a parceria na prestação de serviços educacionais, especificamente cursos de graduação e pós-graduação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrito no CGC sob nº 8401253300183, sediado à Av. Santos Dumont, 710, São Pedro, Município de Boa Vista, Roraima, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Edson Damas da Silveira, e a **SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZÔNIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.536.667/0001-00, com sede nesta Capital, à Rua Y, nº 308, Bairro União, telefone (95) 628-5525, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Sr. Alexandre Remor, para o termo denominada **ATUAL**, fundamentados ambos os convenentes nas diretrizes gerais da Lei nº 8.666/93, em especial o art. 116, bem como demais legislação cabível, resolvem firmar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I- O presente convênio tem como objeto concessão de descontos pela ATUAL sobre as matrículas e parcelas mensais divididas por semestralidade, aos membros e servidores do MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como para parentes (irmãos, filhos, genitores e cônjuge) destes.

II- O desconto compreende o montante de 20% (vinte por cento) incidente no ato do pagamento sobre a taxa de matrícula e parcela mensal da semestralidade letiva.

III- No presente ano letivo o percentual de desconto delimitado no item anterior estender-se-á aos membros e servidores do MINISTÉRIO PÚBLICO e aos parentes destes (irmãos, filhos, genitores e cônjuges) já matriculados ou que vierem a se matricular nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação oferecidos pela ATUAL.

IV- A concessão do desconto definido no item II desta cláusula não abrange cursos propostos e ministrados através de convênio entre a Sociedade ATUAL e outras instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA CONCESSÃO DO DESCONTO

I- para usufruir o desconto propiciado por este acordo o membro, servidor do MINISTÉRIO PÚBLICO ou parente destes deverá provar, consoante o curso escolhido, conclusão do ensino médio ou superior e participar de processo seletivo da ATUAL com respectiva aprovação;

II- também é pressuposto da concessão versada nesta cláusula a firmação de matrícula na ATUAL, com a correlata assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais, bem como a obrigação em seguir as estipulações constantes no Manual do Candidato, no Edital do Processo Seletivo, no Regimento Geral e no Estatuto da ATUAL;

III- a matrícula será realizada pelo próprio candidato até o limite máximo de vagas, atribuídos aos respectivos cursos apresentados pela ATUAL. No ato da matrícula o candidato apresentará à ATUAL o encaminhamento obtido junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO, contendo o seu nome e o nome do curso escolhido e no qual foi aprovado em exame seletivo;

IV- se o membro, servidor do MINISTÉRIO PÚBLICO ou parente destes já for aluno da ATUAL, poderá outrossim gozar do desconto acordado. Para tal deverá informar à ATUAL esta condição, mediante entrega a esta Instituição de Ensino do encaminhamento expedido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO. O benefício será aplicado no mês seguinte a este processo de apresentação, não tendo caráter retroativo.

V- rescindido este convênio ou perdendo o aluno a sua ligação com o MINISTÉRIO PÚBLICO conveniente, cessará imediatamente, a critério da ATUAL, a concessão do desconto previsto.

VI- o desconto versado neste ajuste não incidirá sobre os pagamentos de taxas referentes à emissão de diploma, certificado de conclusão de curso, documentos solicitados à secretaria da ATUAL, nem sobre a reabertura da matrícula após período de trancamento desta, solicitada pelo aluno no transcorrer do curso.

VII- a matrícula deverá ser realizada pelo próprio acadêmico e paga no ato de sua efetivação;

VIII- a responsabilidade pelo pagamento da semestralidade, em parcelas mensais, ficará a cargo dos matriculados na ATUAL, a realizar-se até o dia 05 (cinco) de cada mês, via boleto fornecido pela secretaria da ATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ATRIBUIÇÕES DA ATUAL

I- Compromete-se a ATUAL propiciar aos membros, servidores do MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como aos parentes destes, o acesso aos cursos oferecidos exclusivamente pela ATUAL, atendidas as condições estipuladas na cláusula primeira deste convênio, bem como àquelas prescritas pelo processo seletivo;

II- conceder aos membros, servidores do MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como aos parentes destes o desconto previsto nas cláusulas primeira e segunda deste acordo, incidente sobre a taxa de matrícula e parcela mensal da semestralidade letiva dos cursos oferecidos exclusivamente pela ATUAL;

III- assegurar aos membros, servidores do MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como aos parentes destes que já forem alunos da ATUAL, o desconto previsto neste convênio, a partir da publicação deste termo e mediante o encaminhamento exarado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO;

IV- fornecer ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no ato da assinatura deste ajuste, a tabela contendo os cursos oferecidos pela ATUAL e seus respectivos valores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I- divulgar mediante os meios publicitários admitidos dentro da Instituição Ministerial os cursos oferecidos pela ATUAL;

II- fornecer aos membros, servidores do MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como aos parentes destes, ofício de encaminhamento, consoante prevê o item III da cláusula segunda deste termo, para obtenção do benefício do desconto no pagamento das parcelas mensais do curso eleito, repetindo esse procedimento a cada renovação de matrícula;

III- informar de imediato à ATUAL, via ofício, o nome do aluno beneficiado que romper o vínculo com a Instituição Ministerial;

IV- fornecer por escrito à secretaria acadêmica da ATUAL, no início de cada semestre, a relação dos alunos beneficiários do presente convênio, constando na frente dos respectivos nomes os cursos em que estão matriculados;

V- dar ciência aos membros, servidores do MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como aos parentes destes das regras acordadas no presente convênio, destacando os seguintes pontos:

1. os requerimentos de renovação de matrícula deverão ser efetuados a cada semestre e o pagamento deverá ser realizado pelo candidato no ato de sua efetivação;
2. o desconto somente será concedido quando o pagamento das parcelas da semestralidade for realizado até o dia 05 (cinco) do mês de vencimento;
3. o desconto recairá sobre as parcelas da semestralidade e sobre a taxa de matrícula.

CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará a publicação desse termo de convênio no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA- DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA DO CONVÉNIO

Este convênio tornar-se-á eficaz a partir da data da sua publicação no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima – DPJ/RR. Sua vigência será de 12 (doze) meses, prorrogando-se automaticamente no vencimento, salvo os casos de renúncia e rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que notifique a parte contrária com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência. E rescindido de imediato por:

- I - inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições;
- II - superveniência de normas legais ou eventos que o torne material e/ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos signatários, mediante aditamento.

Por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima

ALEXANDRE REMOR
Diretor Administrativo da Sociedade ATUAL

Testemunhas

CARLA CRISTINA CALIARI MOTA
THIAGO DUARTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIA RIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 23/02/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2005.42.00.000228-8 PROT.:23/02/2005
CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000229-1 PROT.:23/02/2005
CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000230-1 PROT.:23/02/2005
CLASSE :1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: :ISTERLI DAMASCENO DE ANDRADE
ADVOGADO :LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA
REU: :UNIAO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000232-9 PROT.:23/02/2005
CLASSE :6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: :UNIAO E OUTROS
J. Dptc: :JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1A VARA FEDERAL DE GUARATINGUETA/SP
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000231-5 PROT.:23/02/2005
CLASSE :15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE: :BANCO FINASA S. A.
ADVOGADO :ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :5

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2005.42.00.700435-0 PROT.:23/02/2005
CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR: :LECY VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO :AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700436-4 PROT.:23/02/2005
CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR: :ELIZARDO PASSOS DA SILVA
ADVOGADO :AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700437-8 PROT.:23/02/2005
CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR: :JOSE CRISTOVAO SANTIAGO
ADVOGADO :AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700438-1 PROT.:23/02/2005
CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR: :RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO :AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700439-5 PROT.:23/02/2005
CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR: :SIDNEY DA CONCEIÇÃO FELICIO
ADVOGADO :AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700440-5 PROT.:23/02/2005
CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR: :VERIDIANO GOMES DA SILVA
ADVOGADO :AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700441-9 PROT.:23/02/2005
CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR: :ELZA LIMA DE LIMA
ADVOGADO :AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700442-2 PROT.:23/02/2005
CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR: :GLADYS RARRIS DA CRUZ
ADVOGADO :AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700442-2 PROT.:23/02/2005
CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR: :GLADYS RARRIS DA CRUZ
ADVOGADO :AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700443-6 PROT.:23/02/2005
CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR: :LUIZA HELENA SOUZA MARTINS
ADVOGADO :AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700444-0 PROT.:23/02/2005
CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR: :JOSEFA MORAIS DA CRUZ
ADVOGADO :AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700445-3 PROT.:23/02/2005
CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR: :PAULO SERGIO MAÇEDO COELHO
ADVOGADO :AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700446-7 PROT.:23/02/2005
CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR: :ANTONIO DE SOUSA SILVA
 ADVOGADO :AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700447-0 PROT.:23/02/2005
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR: :ROSA GOMES DE SOUZA
 ADVOGADO :AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700448-4 PROT.:23/02/2005
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR: :ZILMA MARIA DE AZEVEDO NATTRODT
 ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700449-8 PROT.:23/02/2005
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR: :MARIA ELIZABETE DA SILVA TORRES
 ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700449-8 PROT.:23/02/2005
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR: :MARIA ELIZABETE DA SILVA TORRES
 ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700450-8 PROT.:23/02/2005
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR: :ROZA SILVA DE MELO
 ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700451-1 PROT.:23/02/2005
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR: :GILMAR VIEIRA LIMA
 ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700452-5 PROT.:23/02/2005
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR: :IOLANDA DE SOUZA LOPES
 ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700453-9 PROT.:23/02/2005
 CLASSE :51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR: :FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO :DENISE CAVALCANTI
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700454-2 PROT.:23/02/2005
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR: :EMANUEL DE JESUS PEREIRA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700455-6 PROT.:23/02/2005
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR: :JENER CAVALCANTÉ RAMALHO
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700456-0 PROT.:23/02/2005
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR: :MIRIAN VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700457-3 PROT.:23/02/2005
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR: :VALDECIR BARBOSA NUNES
 ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700458-7 PROT.:23/02/2005
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR: :FRANCISCA RICHLI DE OLIVEIRA TORQUATO
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :24
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :24
 "

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO N.º : 2001.42.00.000823-4
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ
 SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQUERIDO : MARLUZ OLIVEIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DE: **MARLUZ OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, agricultor, natural de Paranaíba-MS, nascido em 18.07.1968, filho de João Batista dos Santos e de Antonia Luiza dos Santos, RG nº 135.718-SSP/RR, sendo o último endereço conhecido sito à R. N C-6, nº 229, Bairro Nova Cidade, nesta Capital, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE : Comparecer na Secretaria da 1ª Vara, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o Requerido venha receber o valor da fiança, conforme despacho de fl. 117v.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: das 08:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005.

HELDER GIRÃO BARRETO
 Juiz Federal

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO : 2004.42.00.000149-1
 CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 DENUNCIADOS : GELB PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADOS : DR. JOSE FABIO MARTINS DA SILVA, OAB/RR 118, JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA, OAB/RR 121, STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, OAB/RR 212, LUCIANA CRISTINA BRIGLIA FERREIRA, OAB/DF 14.573, JULIANE DE MENEZES ONETY PINHEIRO, OAB/RR 339, CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR 200-A, ALEXANDER LADISLAU MENEZES, OAB/RR 226, EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRAO, OAB/DF 12.330, MARCELO JUIZ AVILA DE BESSA, OAB/DF 9.378, BRUNO RODRIGUES, OAB/DF 2.042-A

O MM. Juiz exarou despacho: "...Desentranhem-se a petição e documentos de fls. 920/934, d. r. a. por dependência como pedido de restituição de coisas apreendidas. Renumere-se a presente folha. Reitere-se o expediente de fl. 820..."

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2005**AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO N° : 2005.42.00.000153-6

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : MARCO TÚLIO AYRES PINTO
ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REQUERIDO : UNIÃO**DESPACHO :** Tratando-se de ação cujo valor atribuído é inferior a sessenta (60) salários mínimos, declino da competência em favor da 3ª Vara Federal (JEF) desta Seção Judiciária. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2005.42.00.000158-4

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : NARA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REQUERIDO : UNIÃO**DESPACHO :** Tratando-se de ação cujo valor atribuído é inferior a sessenta (60) salários mínimos, declino da competência em favor da 3ª Vara Federal (JEF) desta Seção Judiciária. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2005.42.00.000159-8

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : GÉRSON FILgueiras DE SOUZA
ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REQUERIDO : UNIÃO**DESPACHO :** Tratando-se de ação cujo valor atribuído é inferior a sessenta (60) salários mínimos, declino da competência em favor da 3ª Vara Federal (JEF) desta Seção Judiciária. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2005.42.00.000156-7

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : JOSÉ RODRIGUES DE ASSIS
ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REQUERIDO : UNIÃO**DESPACHO :** Tratando-se de ação cujo valor atribuído é inferior a sessenta (60) salários mínimos, declino da competência em favor da 3ª Vara Federal (JEF) desta Seção Judiciária. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2005.42.00.000155-3

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : MARIA NAZARÉ REIS DOS SANTOS
ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REQUERIDO : UNIÃO**DESPACHO :** Tratando-se de ação cujo valor atribuído é inferior a sessenta (60) salários mínimos, declino da competência em favor da 3ª Vara Federal (JEF) desta Seção Judiciária. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2005.42.00.000161-1

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : REINALDO EDUARDO COSTA
ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REQUERIDO : UNIÃO**DESPACHO :** Tratando-se de ação cujo valor atribuído é inferior a sessenta (60) salários mínimos, declino da competência em favor da 3ª Vara Federal (JEF) desta Seção Judiciária. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2005.42.00.000128-6

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
INDIVIDUAL
IMPETRANTE : ANAUÁ TAXI AÉREO
ADVOGADO : RR 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES
IMPETRADO : COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE EM RORAIMA
DESPACHO : “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Vista ao Ministério Público Federal. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2005.42.00.000214-0

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
INDIVIDUAL
IMPETRANTE : ENGECENTER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DF 19437 – ÉLTON TOMAZ DE MAGALHÃES
IMPETRADO : GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS/RR
DESPACHO : “Regularize a representação processual e comprove a interposição do recurso administrativo e o ato da autoridade administrativa imputado como ilegal, sob pena de indeferimento. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.000170-7

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : CLAUTENS LISBOA CAVALCANTE
ADVOGADO : RR 203 – FRANCISCO NORONHA

REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

PROCURADOR : ALDIR MENEZES CAVALCANTI

DESPACHO : “Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar as contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos para o Eg. Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Publique-se. Intime-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001659-4

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
INDIVIDUAL
IMPETRANTE : SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA FILHOADVOGADO : RR 201-A – LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA**DESPACHO :** “Recebo a apelação no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001778-8

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
INDIVIDUAL
IMPETRANTE : SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA FILHOADVOGADO : RR 380 – JANAÍNA DEBASTIANI
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA**DESPACHO :** “Recebo a apelação no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.000779-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : JOSÉ PAULO NASCIMENTO MILENAS E OUTROS
ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTROS
REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

DESPACHO : “Recebo o Recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.”**AUTOS COM DECISÃO**

PROCESSO N° : 2001.42.00.000627-3

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : JOSÉ BENEDITO DA LUZ COSTA E OUTROSADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO
REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA
PROCURADOR : JOSÉ FELICIANO E OUTROS**O MM. Juiz Federal exarou Decisão:** “Arbitro os honorários da perita em 10 (dez) salários-mínimos. Tendo em vista que o Requerente é beneficiário da justiça gratuita, determino que a FUNASA seja intimada para antecipar o valor da despesa processual. Feito o depósito, expeça-se alvará de 50% e intime-se a perita a dar início aos trabalhos. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2005.42.00.000145-0

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : ÁUREA DEEKE CAMPOS
ADVOGADO : RR 282 – VÁLTER MARIANO DE MOURA
REQUERIDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SILAS SILVA DE OLIVEIRA**O MM. Juiz Federal exarou Decisão:** “Tenho por tempestiva a manifestação da FAZENDA NACIONAL. (...) defiro a liminar para determinar a imediata devolução do veículo apreendido à Requerente e para suspender os efeitos do Auto de Infração nº 0260151/00799/04 e do Processo Administrativo Fiscal nº 10246-000.288/2004-25. Expedientes necessários. Cite-se e intime-se a UNIÃO (FAZENDA

NACIONAL), através da PFN/RR. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.002001-1

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : SIMONE CABANELAS MARTINEZ

ADVOGADO : RR 323 – LARISSA DE MELO LIMA

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “(...) defiro a extensão das liminares anteriores para determinar ao DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, à DIRETORA DO CESP/Unb (Dra. Romilda Magalhães Macarini) e à DIRETORA DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA (Dra. Viviane da Rosa) que matriculem e permitam a participação de SIMONE CABANELAS MARTINEZ no Curso de Formação Profissional para o cargo de AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL, na mesma turma dos demais candidatos convocados através do Edital nº 74/2005-DGP/DPF-REGIONAL, de 21 de fevereiro de 2005.

Determino, também, que referidas autoridades marquem e realizem, no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da ciência desta decisão, a 2ª chamada para o teste de aptidão física de SIMONE CABANELAS MARTINEZ, candidata ao cargo de AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL, sob pena de responsabilidade. Expedientes necessários, inclusive por fax. Publique-se e vista à AGU/RR.”

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000178-0

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA

INDIVIDUAL

IMPETRANTE : BÁRBARA DO NASCIMENTO SANTANA

ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

IMPETRADO : CHEFE DO SETOR DE PENSIONISTAS DA GRA/MF/RR

O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “(...) à míngua de comprovação de invalidez da beneficiária e de suporte legal, indefiro a liminar. Dê-se ciência, por ofício, à Autoridade-impetrada. Publique-se e vista ao MPF.”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000163-5

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : KETLIN LISBOA CAVALCANTE

ADVOGADO : RR203 – FRANCISCO NORONHA

REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR

PROCURADOR : ALDIR MENEZES CAVALCANTE

MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) julgo procedente o pedido nos termos da inicial. Custas em restituição pela requerida e honorários advocatícios, que árbitro em R\$ 1.000,00, ex vi do § 4º, do art. 20 do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição necessário. P.R.I.”

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000500-8

CLASSE : 11500 – EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : JOÃO FÉLIX SANTANA NETO E OUTROS

EMBARGADO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS

MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) rejeito as preliminares e julgo procedente a presente ação para reintegrar o ESTADO DE RORAIMA na posse plena do imóvel denominado “residência do chefe da estação quarentenária de Caracaraí”. Condeno a UNIÃO a pagar honorários advocatícios que árbitro em 5% sobre o valor da causa. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001433-3

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : ERIVALDO ESTEVÃO DA SILVA

ADVOGADO : RR 005-B – ALCI DA ROCHA E OUTRO

REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR

PROCURADOR : ALDIR MENEZES CAVALCANTI

O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) julgo improcedente o pedido articulado na inicial e, por conseguinte, revogo a antecipação da tutela anteriormente concedida. Condeno o Requerente a suportar as custas judiciais e pagar honorários advocatícios fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) – art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I. e arquive-se.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
DR. GIOVANNY MORGAN

Diretor de Secretaria em Exercício
JOAQUIM DA SILVA OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 25 de fevereiro de 2005
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.002726-4

CLASSE : 06103 – CARTA PRECATÓRIA FISCAL

REQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

REQDO : J A P BARROSO ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) Federal Substituto, exarou despacho: Em face da certidão de fl. 09-v, devolva-se a precatória ao Juízo Deprecante, a quem compete decidir acerca do requerimento de fl. 11.

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. SIDNEY GUIMARAES TÁVORA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. ELVO PIGARI JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 04089324-9 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como autor BANCO GENERAL MOTORS S/A e réu SIDNEY GUIMARAES TÁVORA. Como se encontra o Sr. SIDNEY GUIMARAES TÁVORA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 03(três) dias, contados da data da publicação deste edital, apresentar contestação ou, caso já tenha pago 40%(quarenta por cento) do preço financiado, requerer a purgação da mora, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco.

Maria do P. Socorro N. de Queiroz
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quanto virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório da 6^a Vara Cível tramitam os autos de:

N.º 010 01 007570-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Exequente: ULISSES SEBASTIÃO F. DOS SANTOS e MANOEL PROGÊNIO RIBEIRO.

Como se encontram os executados ULISSES SEBASTIÃO F. DOS SANTOS e MANOEL PROGÊNIO RIBEIRO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que os mesmos fiquem intimados da penhora de fl. 100 e se quiserem, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/ RR, 10 de fevereiro de 2005

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1)EZEQUIEL DA SILVA SANTOS e GILSILENE LIMA DOS SANTOS

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 25/10/1972, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Francisco Custódio de Andrade, nº 672, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS e ELENIR DA SILVA SANTOS.

ELA: nascida em Correjo Novo-MA, em 07/10/1980, de profissão auxiliar de escritório, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Francisco Custódio de Andrade, nº 672, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de MILTON LIMA DOS SANTOS e ANÉZIA BERNARDINA DE JESUS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 4.329

Faço saber que pretendem casar-se Robson Saraiva Sampaio e Antonia da Costa Barros, para que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.125, nº s I, II brasileiros, maiores, solteiros, residentes nesta cidade.

ELE natural de Boa Vista – Roraima, nascido aos 25 de junho (06) de 1982, de Profissão: Autonomo, domiciliado e residente a Rua Antonio Pinheiro Galyão, nº 907, Bairro Buritis, filho de Raimundo Vieira Sampaio e Maria Jo Saraiva Sampaio.

ELA natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida aos 09 de novembro (11) de 1985, de Profissão: estudante, residente e domiciliada a Rua Campos do Palmares, 296, Bairro Aeroporto, filha de Jose Ribamar Silva e de Maria da Costa Barros, brasileiros, maiores.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de fevereiro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 - 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário Provimento N° 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Diário do Poder Judiciário

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108